



# Diário da Justiça eletrônico

República Federativa do Brasil  
Estado da Paraíba • Poder Judiciário

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Publicação: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

Nº 17.276

ANO XLVIII

## RESOLUÇÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL

### RESOLUÇÃO Nº 01/2026

*Institui as Varas Metropolitanas de Tribunal do Júri, com competência concorrente e jurisdição nas Comarcas da Região Metropolitana e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, da Constituição Federal, e no art. 104, II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais competência para organizar os serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 163 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciais do Estado da Paraíba - LOJE) e no art. 4º-A das Disposições Transitórias da mencionada legislação complementar estadual;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, que impõe diagnóstico contínuo e medidas estruturais para melhoria da prestação jurisdicional (Resolução CNJ nº 194/2014);

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar cargas de trabalho e racionalizar a alocação de pessoal e serviços de apoio com base em critérios objetivos, notadamente a média de casos novos no triênio (Resolução CNJ nº 219/2016) em busca da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a especialização temática de unidades judiciais é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça como boa prática de eficiência, celeridade e qualidade decisória, recomendando-se sua adoção quando houver benefício mensurável (Recomendação CNJ nº 56/2019);

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Nacional (Resolução CNJ nº 325/2020) e a necessidade de alinhamento das ações do TJPB às metas nacionais de eficiência e celeridade;

**CONSIDERANDO** os dados oficiais que evidenciam assimetrias relevantes nas unidades com competência de Tribunal do Júri, com acervos e distribuições anuais desproporcionais;

**CONSIDERANDO** o art. 324 da Lei de Organização e Divisão Judiciais do Estado da Paraíba - LOJE que elenca as comarcas que compõem a Região Metropolitana de João Pessoa;

**CONSIDERANDO** que a especialização de unidades judiciais na Comarca da Capital permite um tratamento célere das demandas de competência do Tribunal do Júri, enquanto nas demais comarcas da Região Metropolitana há um crescente acúmulo de acervo nas competências do Tribunal do Júri, revelando desequilíbrio significativo no tempo médio dos processos;

**CONSIDERANDO** que a instituição de Varas de Competência Metropolitana permitirá mitigar a concentração de demanda em unidades judiciais com competência criminal mista, redistribuir o acervo por critérios objetivos e reduzir o acervo atualmente existente nessa competência do Júri, projetando que três unidades de competência especializada na Capital concentrarão uma média de 335 processos, pela última distribuição trienal, para cada vara e acervo aproximado de 702 processos, em consonância com as diretrizes das Resoluções CNJ nº 194/2014 e nº 219/2016;

**CONSIDERANDO** que atualmente, as duas varas especializadas da Comarca da Capital conseguem realizar uma prestação jurisdicional com arquivamento superior à média da distribuição e que as demais unidades com competência de Tribunal do Júri das outras comarcas da Região Metropolitana possuem aumento crescente do acervo, sem o arquivamento necessário, possivelmente por ausência de especialização da competência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de privilegiar a tramitação eletrônica dos processos, reduzir deslocamentos físicos e facilitar o acesso à justiça em todo o território estadual, em consonância com os princípios da eficiência, economia processual e sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** a manifestação técnica favorável do Grupo de Trabalho instituído para estudar as mudanças de competência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 022309-28.2025.8.15,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam instituídas, por transformação, três Varas de Tribunal do Júri da Região Metropolitana de João Pessoa, com competência concorrente nas matérias do art. 176 da Lei de Organização e Divisão Judiciais do Estado da Paraíba - LOJE e com sede na Comarca da Capital.



**Art. 2º** A 1ª Vara de Tribunal do Júri de João Pessoa passa a denominar-se 1ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, mantendo sua sede na Comarca de João Pessoa.

**Art. 3º** A 2ª Vara de Tribunal do Júri de João Pessoa passa a denominar-se 2ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, mantendo sua sede na Comarca de João Pessoa.

**Art. 4º** A 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rita passa a denominar-se 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, com sede transferida para a Comarca de João Pessoa.

**Art. 5º** A distribuição dos processos entre as três Varas Metropolitanas de Tribunal do Júri será livre, equitativa e automatizada, realizada pelo sistema informatizado de distribuição do Tribunal de Justiça, observadas as regras de prevenção e conexão.

§ 1º A competência territorial das Varas Metropolitanas de Tribunal do Júri abrange as Comarcas de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

§ 2º O atendimento das partes, dos procuradores e dos advogados de outra comarca que não seja a Comarca de João Pessoa poderá ser realizado, preferencialmente, por meios virtuais.

§ 3º Cada comarca deve prover os meios necessários para a realização de audiências e demais atos processuais, para que as partes, testemunhas e demais colaboradores do sistema de justiça não precisem se deslocar fisicamente de uma comarca para outra.

**Art. 6º** Aplicam-se à criação e implementação das Varas Metropolitanas de Tribunal do Júri os procedimentos previstos nos arts. 114, §§ 2º e 3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba.

§ 1º O acervo de processos atualmente existente nas duas varas privativas de Tribunal do Júri já existentes será mantido integralmente com as respectivas unidades, sem redistribuição inicial.

§ 2º O acervo de competência de Tribunal do Júri da atual 1ª Vara de Santa Rita e 1ª Vara de Bayeux deverá ser redistribuído para a 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri e o acervo atualmente da competência de Tribunal do Júri em tramitação na Comarca de Cabedelo deverá ser redistribuídos entre a 1ª e a 2ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, conforme a mencionada norma do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba.

§ 3º A Diretoria de Governança e Gestão Estratégica, por meio da Gerência de Dados, estabelecerá o acervo médio padrão a ser observado pelas três Varas Metropolitanas de Tribunal do Júri, com base em dados estatísticos atualizados e nas projeções de distribuição anual.

**Art. 7º** Os demais processos criminais atualmente em tramitação na 1ª Vara Criminal de Santa Rita deverão ser redistribuídos para as varas com competência criminal da Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita.

**Art. 8º** A força de trabalho de cada unidade será definida por ato da Presidência do Tribunal, observadas as necessidades do serviço, a disponibilidade orçamentária e os parâmetros técnicos estabelecidos em atos normativos próprios.

**Art. 9º** Os casos omissos e as questões operacionais decorrentes da implementação desta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de 23 de fevereiro de 2026.

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)  
Des. João Batista Barbosa (Vice-Presidente)  
Des. Leandro dos Santos (Corregedor-Geral de Justiça)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)  
Des. João Batista Barbosa  
Des. Leandro dos Santos

**MEMBROS EFETIVOS**  
Des. José Ricardo Porto  
Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas  
Des. Aluizio Bezerra Filho

**SUPLENTES**  
Des. Joás de Brito Pereira Filho (1º suplente)  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (2º suplente)  
Des. Ricardo Vital de Almeida (3º suplente)

**ESMA – Escola Superior da Magistratura**  
Des. Joás de Brito Pereira Filho

**OUVIDORIA**  
Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão (Ouvidor)

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides  
Des. Joás de Brito Pereira Filho  
Des. João Benedito da Silva

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Des. José Ricardo Porto  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Onaldo Rocha de Queiroga (suplente)  
Des. João Batista Barbosa  
Des. Aluizio Bezerra Filho

### ÓRGÃOS JULGADORES

#### SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIAS: Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão  
Des.ª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas – Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte (Juíza Convocada)  
Des. Aluizio Bezerra Filho  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des.ª Túlia Gomes de Souza Neves  
Des. Wolfram da Cunha Ramos  
Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão  
Des. Onaldo Rocha de Queiroga (Presidente)  
Des. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
Dr. Vandemberg de Freitas Rocha (Juiz substituto)

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des.ª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas – Drª Maria das Graças Fernandes Duarte (Juíza Substituta)  
Des. Aluizio Bezerra Filho (Presidente)  
Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa  
Des. José Guedes Cavalcanti Neto  
Des.ª Lilian Frassinetti Correia Cananeia

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des.ª. Túlia Gomes de Souza Neves (Presidente)  
Des. Wolfram da Cunha Ramos  
Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (Juiz substituto)  
Dr. Manuel Maria Antunes de Melo (até o preenchimento da vaga)  
Des. Miguel de Britto Lyra Filho

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)  
Des.ª Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas  
Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior  
Dr. Carlos Antônio Sarmento (substituto)

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)  
Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

**SESSÕES QUINZENAIAS ALTERNADAS:**  
Quartas-feiras: Sessão judicial: às 09:00h.  
Sessão administrativa: às 14:00h



Sala de Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 2/2025**

*Institui as Varas Estaduais de Sucessões, com competência concorrente e jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba, estabelece o regime de tramitação prioritariamente eletrônica, rationaliza competências em matéria sucessória e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, que impõe diagnóstico contínuo e medidas estruturais para melhoria da prestação jurisdicional (Resolução CNJ nº 194/2014);

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar cargas de trabalho e rationalizar a alocação de pessoal e serviços de apoio com base em critérios objetivos, notadamente a média de casos novos no triênio (Resolução CNJ nº 219/2016);

CONSIDERANDO que a especialização temática de unidades judiciais é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça como boa prática de eficiência, celeridade e qualidade decisória, recomendando-se sua adoção quando houver benefício mensurável (Recomendação CNJ nº 56/2019);

CONSIDERANDO que os modelos Justiça 4.0 admitem formas organizacionais com competência estadual e atuação em rede, aptas a desconcentrar demanda e padronizar fluxos, com respaldo nas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021, bem como a priorização do processo judicial eletrônico e da redução de deslocamentos físicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciais do Estado da Paraíba -LOJE) e no art. 4º-A das Disposições Transitórias da mencionada legislação complementar estadual;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Nacional (Resolução CNJ nº 325/2020) e a necessidade de alinhamento das ações do TJPB às metas nacionais de eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO os dados oficiais da Diretoria de Governança e Gestão Estratégica – Gerência de Dados do TJPB (atualização de 25/09/2025), que evidenciam assimetrias relevantes nas unidades com competência sucessória, com acervos e distribuições anuais desproporcionais e concentradas na Capital;

CONSIDERANDO que, no arranjo vigente, apenas as Varas de Sucessões de João Pessoa e de Campina Grande possuem competência exclusiva na matéria, com jurisdição adstrita aos limites das respectivas comarcas, enquanto, nas demais, os feitos de sucessões são distribuídos a varas de competência mista, o que dificulta padronização de rotinas, gestão de metas e especialização de equipes;

CONSIDERANDO, especificamente, que a Vara de Sucessões de João Pessoa possui acervo ativo de 4.386 processos e média anual de distribuição de 936 processos, ao passo que a Vara de Sucessões de Campina Grande possui acervo de 1.415 processos e média anual de 357 processos, enquanto as comarcas com varas mistas respondem por média anual de 1.643 processos de sucessões e acervo ativo de 6.684 processos, revelando desequilíbrio significativo na carga de trabalho;

CONSIDERANDO que a instituição de Varas de Competência Estadual Sucessória permitirá mitigar a concentração de demanda, redistribuir o acervo por critérios objetivos e elevar a produtividade média por unidade, projetando, para cada vara, média de 979 processos/ano e acervo aproximado de 4.162 processos, em consonância com as diretrizes das Resoluções CNJ nº 194/2014 e nº 219/2016;

CONSIDERANDO a integração das Comarcas de Bayeux e Santa Rita e a reorganização de suas estruturas, que viabilizam a criação de 3ª Vara Estadual de Sucessões, com melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais, segundo parâmetros técnicos de distribuição equilibrada da carga de trabalho;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de tribunais como TJSP, TJMG, TJRS e TJCE na implementação de varas especializadas com competência estadual, que demonstram ganhos mensuráveis de eficiência, consistência decisória e padronização de fluxos;

CONSIDERANDO a conveniência de rationalizar a competência para os pedidos de alvará judicial previstos na Lei nº 6.858/1980, concentrando na Vara de Sucessões apenas os casos de levantamento de saldos bancários quando houver outros bens sujeitos a inventário, evitando sobreposição de ritos, redundâncias processuais e assegurando a duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de privilegiar a tramitação eletrônica dos processos, reduzir deslocamentos físicos e facilitar o acesso à justiça em todo o território estadual, em consonância com os princípios da eficiência, economia processual e sustentabilidade;

CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável do Grupo de Trabalho instituído para estudar as mudanças de competência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;



## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Varas Estaduais de Sucessões, com competência concorrente em matéria sucessória e jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba, independentemente do domicílio das partes ou da localização dos bens.

Art. 2º A Vara de Sucessões de João Pessoa passa a denominar-se 1ª Vara Estadual de Sucessões do Estado da Paraíba, mantendo sua sede na Comarca de João Pessoa.

Art. 3º A Vara de Sucessões de Campina Grande passa a denominar-se 2ª Vara Estadual de Sucessões do Estado da Paraíba, mantendo sua sede na Comarca de Campina Grande.

Art. 4º Fica criada a 3ª Vara Estadual de Sucessões do Estado da Paraíba, com sede na Comarca de Bayeux, mediante a transformação da 1ª Vara Criminal da referida Comarca.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS VARAS ESTADUAIS DE SUCESSÕES

Art. 5º Compete às Varas Estaduais de Sucessões processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba:

- I - inventários, arrolamentos e partilhas, bem como os seus incidentes;
- II - ações de anulação, cumprimento e execução de testamentos e legados;
- III - ações relativas à sucessão causa mortis, inclusive fideicomisso, usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames;
- IV - ações de petição de herança, quando não cumuladas com investigação de paternidade;
- V - declarações de ausência, abertura de sucessão provisória ou definitiva, e ações envolvendo bens vagos, de ausentes ou herança jacente;
- VI - pedidos de alvará judicial referentes a bens, saldos bancários, cadernetas de poupança e fundos de investimento do espólio, quando houver outros bens ou direitos sujeitos a inventário, arrolamento ou partilha.

Art. 6º A distribuição dos processos entre as três Varas Estaduais de Sucessões será livre, equitativa e automatizada, realizada pelo sistema informatizado de distribuição do Tribunal de Justiça, observadas as regras de prevenção e conexão.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Diretoria Especial

### COMUNICADO

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 41, § 6º e art. 43 da Resolução nº 09, de 04 de julho de 2024, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no dia 16 de janeiro de 2026, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR	SERVIDORES	
16/01	PAULO ROBERTO RÉGIS OLIVEIRA LIMA		
		DIRETORIA JURÍDICA 98218-5438	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3219-9428
DIA	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410		
16/01	Pablo Forlan de S. Nóbrega	Alisson de Sá Ponce de Leon e Alisson Catão Pereira	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2026.  
**ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

**ENDERECO DE PLANTÃO**  
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

**TELEFONES**

Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421



§ 1º Considera-se prevento o juízo que primeiro conheceu de qualquer feito relativo ao espólio ou à sucessão do de cujus, ficando a ele vinculadas todas as demandas posteriores envolvendo o mesmo espólio.

§ 2º Compete ao juiz da Vara Estadual de Sucessões cumprir carta precatória ou ordem judicial relativa à matéria de sua competência, independentemente da comarca deprecante.

§ 3º A competência territorial das Varas Estaduais de Sucessões é concorrente e abrange todo o território do Estado da Paraíba.

§ 4º Os atos processuais, incluindo audiências, sessões de conciliação, oitiva de testemunhas, interrogatórios e sustentações orais, deverão ser realizados preferencialmente por videoconferência ou outro meio tecnológico, evitando-se o deslocamento físico de partes, advogados, servidores, peritos e demais auxiliares da justiça.

§ 6º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada, o juiz poderá determinar a realização presencial de atos processuais, fora da sede, quando:

I - a natureza do ato exigir a presença física de forma imprescindível;

II - houver manifesta impossibilidade técnica de realização por meio eletrônico;

III - a parte ou advogado demonstrar a inexistência de condições tecnológicas adequadas, hipótese em que o Tribunal deverá disponibilizar os meios necessários.

§ 7º Quando a parte residir fora da comarca sede e for necessária a realização de atos que exijam, de forma excepcional, a presença física, poderá o juiz da Vara Estadual de Sucessões:

I - delegar a prática do ato ao juízo local, mediante carta precatória ou requisição eletrônica; II - determinar a realização do ato em dependências do fórum local, deslocando-se ou designando membro da equipe para esse fim, sempre que representar economia processual e facilitar o acesso à justiça.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS**

Art. 7º Compete à Vara de Feitos Especiais processar e julgar:

I - matérias relativas aos registros públicos, inclusive a celebração de casamentos e a fiscalização dos serviços notarial e de registro;

II - pedidos de falência e de recuperação judicial de empresas;

III - procedimentos de jurisdição voluntária previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, ressalvada a competência das Varas Estaduais de Sucessões estabelecida no art. 5º, inciso VI, desta Resolução;

IV - ações de acidente de trabalho, incluindo concessão, restabelecimento e revisão de benefício acidentário.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso III abrange os pedidos de alvará para levantamento de FGTS, PIS/PASEP, restituição de imposto de renda, benefícios previdenciários e demais valores ou direitos previstos na Lei nº 6.858/1980, independentemente da existência de outros bens sujeitos a inventário.

### **CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DO ACERVO**

Art. 8º Aplicam-se à criação e implementação das Varas Estaduais de Sucessões os procedimentos previstos nos arts. 114, §§ 2º e 3º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba.

§ 1º O acervo de processos de sucessões atualmente existente nas Varas de Sucessões de João Pessoa e Campina Grande, unidades já privativas em matéria sucessória, será mantido integralmente com as respectivas unidades, sem redistribuição inicial.

§ 2º A 3ª Vara Estadual de Sucessões iniciará suas atividades com o acervo de processos de sucessões das Comarcas de Bayeux e Santa Rita, sem redistribuição para outras unidades.

§ 3º A Diretoria de Governança e Gestão Estratégica, por meio da Gerência de Dados, estabelecerá o acervo médio padrão a ser observado pelas três Varas Estaduais de Sucessões, com base em dados estatísticos atualizados e nas projeções de distribuição anual.

§ 4º Para efetivação do equilíbrio de carga processual e alcance do acervo médio padrão estabelecido, a Gerência de Dados indicará, em relatório técnico:

I - o número de processos a serem redistribuídos das demais comarcas do Estado para cada uma das Varas Estaduais de Sucessões;

II - a necessidade ou não de suspensão temporária de distribuição de novos processos para as unidades com acervo acima da média, ressalvada a distribuição por dependência ou conexão.

§ 5º Os processos de sucessões ajuizados após a entrada em vigor desta Resolução serão distribuídos exclusivamente às três Varas Estaduais de Sucessões, vedada a distribuição a quaisquer outras unidades judiciais.

§ 6º Enquanto não atingido o equilíbrio de carga processual previsto no § 3º, a distribuição de novos processos poderá ser realizada de forma preferencial para as unidades com acervo abaixo do padrão médio estabelecido.

§ 7º Atingido o equilíbrio de carga, a distribuição será retomada de forma alternada e equitativa entre as três Varas Estaduais de Sucessões.

Art. 9º Os processos criminais atualmente em tramitação na 1ª Vara Criminal de Bayeux serão redistribuídos para outras varas com competência criminal da Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita.

Parágrafo único. A redistribuição observará os critérios estabelecidos no art. 114, §§ 1º e 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, devendo ser concluída antes da instalação da 3ª Vara Estadual de Sucessões.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 10. A lotação específica de cada unidade será definida por ato da Presidência do Tribunal, observadas as necessidades do serviço, a disponibilidade orçamentária e os parâmetros técnicos estabelecidos em atos normativos próprios.

Art. 11. Os processos em fase de cumprimento de sentença, aguardando apenas a partilha, permanecerão no juízo de origem até a conclusão. Parágrafo único. As cartas precatórias expedidas antes da entrada em vigor desta Resolução serão cumpridas pelo juízo deprecado original, salvo se já devolvidas ou se houver concordância expressa do juízo deprecante quanto à devolução.



Art. 12. As comarcas deverão prover os meios necessários para a realização de audiências e demais atos processuais, para que as partes, testemunhas e demais colaboradores do sistema de justiça não precisem se deslocar fisicamente para a sede da Vara Estadualizada.

Art. 13. Os casos omissos e as questões operacionais decorrentes da implementação desta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de 23 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

.....  
**RESOLUÇÃO N° 3 /2026**

*Dispõe sobre a reorganização de unidades judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, pelo artigo 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, e pelo artigo 4º-A da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** a competência constitucional dos Tribunais de Justiça para prover cargos, organizar comarcas e definir a competência das varas judiciais, nos termos do artigo 96, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as Varas Cíveis de Mangabeira receberam média de 2.042 casos novos por unidade em 2024, enquanto as da Capital receberam 712 casos, configurando sobrecarga de 187% nas unidades de Mangabeira;

**CONSIDERANDO** que as Varas de Família de Mangabeira receberam 1.448 casos novos por unidade contra 907 nas da Capital, representando excesso de 60% na carga processual;

**CONSIDERANDO** que as Turmas Recursais registraram crescimento de 230% no volume de processos distribuídos entre 2022 e 2025, passando de 7.743 para 25.500 casos anuais;

**CONSIDERANDO** que a carga individual dos magistrados das Turmas Recursais aumentou de 3,9 julgamentos diários em 2022 para 17,5 em 2025, representando acréscimo de 348%, e que o acervo pendente cresceu 12,3% e a taxa de congestionamento elevou-se de 62% para 69,1%, evidenciando saturação estrutural;

**CONSIDERANDO** que tais desproporionalidades violam os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da razoável duração do processo e da isonomia no acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** que a extinção da competência territorial exclusiva das Varas de Mangabeira e o reforço das Turmas Recursais constituem medidas necessárias para promover eficiência na gestão judiciária, racionalização de recursos e redução do congestionamento;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 210, de 5 de novembro de 2025, que alterou o número de membros que integram as Turmas Recursais do Estado da Paraíba e transformou um cargo de Juiz de Direito de entrância inicial em cargo de Juiz de Direito de Turma Recursal sediado em Campina Grande;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam transformadas as seguintes unidades judiciais na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba:

**I** – a 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira em Gabinete de Juiz da 2ª Turma Recursal;

**II** – a 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira em Gabinete de Juiz da 1ª Turma Recursal;

**III** – a 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira em 3ª Vara de Família da Capital;

**IV** – a 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira em 7ª Vara de Família da Capital.

**§ 1º** Os processos em tramitação nas unidades transformadas pelos incisos I e II do *caput* serão redistribuídos às demais varas cíveis da Capital, observado o disposto nos artigos 114 a 120 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**§ 2º** Os processos em tramitação nas unidades transformadas pelos incisos III e IV do *caput* permanecerão no acervo das respectivas unidades, nos termos do artigo 114, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**§ 3º** Aplicar-se-á o sistema de compensação previsto no artigo 114, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça aos processos mantidos nas unidades transformadas pelos incisos III e IV do *caput*, mediante distribuição preferencial de novos feitos às demais Varas de Família da Capital até equalização da carga processual.

**§ 4º** Ficará suspensa a distribuição de novos feitos às unidades transformadas pelos incisos III e IV do *caput*, ressalvada a distribuição por dependência, até que seja alcançado o equilíbrio previsto no parágrafo anterior.

**§ 5º** As unidades judiciais resultantes das transformações previstas neste artigo exercerão jurisdição plena em todo o território da Comarca de João Pessoa, ficando extinta a limitação territorial anteriormente atribuída às Varas Regionais de Mangabeira.

**§ 6º** As unidades transformadas serão imediatamente instaladas e integradas na composição do respectivo órgão colegiado, com plena vinculação funcional.

**Art. 2º** Compete à Presidência do Tribunal de Justiça adotar as providências necessárias à execução desta Resolução, especialmente quanto:

**I** – à coordenação da redistribuição dos processos;

**II** – à atualização dos sistemas informatizados de controle processual;

**III** – à adequação dos regimentos internos e normas complementares;

**IV** – à alocação de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das novas unidades;

**V** – à solução de dúvidas e omissões quanto à aplicação desta Resolução.



**Art. 3º** Os magistrados titulares das unidades transformadas pelos incisos III e IV do *caput* do artigo 1º permanecerão na titularidade das respectivas unidades.

**Parágrafo único.** Os magistrados titulares das unidades transformadas pelos incisos I e II do *caput* do artigo 1º passam a ser titulares dos Gabinetes criados nas respectivas Turmas Recursais.

**Art. 4º** Fica instalado o 4º Gabinete da 3ª Turma Recursal, com sede em Campina Grande, resultante da transformação prevista no art. 7º, da Lei Complementar 215/2025.

**§ 1º** Em razão da instalação dos novos Gabinetes das Turmas Recursais, na forma do artigo 114, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, deverá ser calculada a quantidade inaugural dos feitos cabíveis às novas unidades judiciais.

**§ 2º** Na forma do artigo 114, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, os novos feitos, até a quantidade calculada no parágrafo anterior, devem ser distribuídos por sorteio para as novas unidades, ficando suspensa a distribuição para os gabinetes atualmente em funcionamento, ressalvadas as distribuições por dependência, até que seja atingido o cálculo definido no parágrafo anterior, quando então serão retomadas as distribuições por sorteio para todas as unidades.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de 23 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

.....  
**RESOLUÇÃO N° 4/2026**

*Institui Varas Cíveis especializadas em cumprimentos de sentença e execuções de títulos extrajudiciais nas Comarcas de João Pessoa e Campina Grande, dispondo sobre a competência das Varas Cíveis, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a garantia constitucional da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, impõe ao Poder Judiciário o dever de adotar medidas concretas e estruturais para assegurar a efetividade e a tempestividade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a elevada média mensal de distribuição e o considerável volume de processos nas Varas Cíveis das Comarcas de João Pessoa e Campina Grande, especialmente no que tange aos processos de execução e cumprimento de sentença, que demandam tratamento diferenciado e especializado;

**CONSIDERANDO** que a especialização jurisdicional constitui técnica de gestão judiciária reconhecidamente eficaz para o aprimoramento qualitativo da atividade jurisdicional, permitindo que magistrados e servidores desenvolvam conhecimento especializado nas complexas questões atinentes à fase executiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de enfrentamento mais adequado e efetivo da fase de cumprimento de sentença, historicamente caracterizada por morosidade e baixos índices de satisfação do direito reconhecido, mediante a implementação de rotinas especializadas, uso de técnicas executivas modernas e adoção de práticas voltadas à localização de ativos e à efetivação de constrições patrimoniais;

**CONSIDERANDO** que a concentração da competência executiva em varas especializadas possibilita a uniformidade de procedimentos, a padronização de despachos e decisões, e a melhor qualificação da jurisdição executiva, resultando em maior segurança jurídica e previsibilidade para os jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, especialmente aquelas relacionadas à redução da taxa de congestionamento e ao julgamento de processos executivos antigos, bem como a melhoria dos indicadores do programa “Justiça em Números”;

**CONSIDERANDO** que a experiência de outros tribunais nacionais demonstra que a criação de varas especializadas em execução reduz significativamente o tempo médio de tramitação processual e aumenta os índices de efetividade da tutela jurisdicional executiva;

**CONSIDERANDO** que a racionalização da tramitação processual por meio da especialização permite a implementação de soluções tecnológicas específicas, a celebração de convênios direcionados e a capacitação focada de magistrados e servidores nas peculiaridades da atividade executiva;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS GERAIS**

**Art. 1º.** A competência das Varas Cíveis rege-se pelo disposto na Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, observadas as disposições desta Resolução.

**Parágrafo único.** Compete às 8ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca de João Pessoa processar e julgar as ações relativas aos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei Federal nº 9.307/1996), observada a compensação equitativa na distribuição dos processos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO EXRAJUDICIAL E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA**

**Art. 2º.** A 2ª e a 15ª Varas Cíveis da Comarca de João Pessoa e a 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande ficam transformadas, respectivamente, em:

- I - 1ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Comarca de João Pessoa;
- II - 2ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Comarca de João Pessoa;
- III - Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Comarca de Campina Grande.

**Art. 3º** As Varas Especializadas de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais passarão a exercer, como extensão da



competência das Varas Cíveis de origem, a fase de cumprimento de sentença dos processos nelas julgados, competindo-lhes, com exclusividade:

I - processar e julgar os cumprimentos de sentença, provisórios e definitivos, das ações originárias das Varas Cíveis de suas respectivas Comarcas;

II - processar e julgar a liquidação e o cumprimento de sentença penal condenatória, bem como de acordos em composição civil de danos realizados em ação penal, exclusivamente quanto à indenização fixada em favor da vítima ou de terceiro, ressalvada a competência dos Juizados Especiais Cíveis;

III - processar e julgar a liquidação e o cumprimento de sentença, provisório e definitivo, das ações coletivas previstas em legislação específica.

IV - processar e julgar as ações de execução fundadas em títulos executivos extrajudiciais;

V - processar e julgar os embargos à execução, os embargos de terceiro, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e demais incidentes processuais relacionados aos processos de sua competência;

VI - processar e cumprir as cartas precatórias relativas às matérias de sua competência especializada.

**Parágrafo único.** A liquidação de sentença de ações individuais, com ou sem litisconsórcio, será processada pela vara cível que prolatou a sentença ilíquida, ressalvada a competência prevista no inciso III deste artigo para as ações coletivas.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE REMESSA E DISTRIBUIÇÃO

**Art. 4º.** Os cumprimentos de sentença definitivos serão remetidos às varas especializadas referidas no art. 2º após o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Certidão do trânsito em julgado lançada nos autos, atestando o transcurso do prazo para interposição de recursos;

II - Alteração da classe processual para “Cumprimento de Sentença” pela unidade judiciária de origem, independentemente de requerimento das partes;

III - Transferência ao juízo especializado das medidas constitutivas, se existentes, sobre bens e valores, com a devida atualização nos sistemas informatizados.

§ 1º Os processos que não atenderem aos requisitos deste artigo serão imediatamente devolvidos às unidades judiciárias de origem.

§ 2º Havendo pedido de restituição de prazo na fase de conhecimento, os autos do cumprimento de sentença serão devolvidos à vara de origem.

**Art. 5º.** Sobreindo ação autônoma de nulidade, rescisória ou qualquer outra demanda de natureza cognitiva destinada a desconstituir, total ou parcialmente, o título judicial objeto de cumprimento de sentença em trâmite perante Vara Especializada de Cumprimento de Sentença e Execuções Extrajudiciais, não haverá devolução do feito à unidade de origem, permanecendo o processo na Vara especializada competente.

**Art. 6º.** Os cumprimentos provisórios de sentença oriundos de processos de conhecimento em trâmite nas Varas Cíveis serão distribuídos às Varas especializadas da seguinte forma:

I – na Comarca de João Pessoa: por distribuição livre, alinhada às normas do CNJ, mediante sorteio eletrônico, entre a 1ª e a 2ª Varas Especializadas de Cumprimento de Sentença e Execuções Extrajudiciais;

II – na Comarca de Campina Grande: por distribuição direta e automática à Vara Especializada de Cumprimento de Sentença e Execuções Extrajudiciais.

### CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO E EQUALIZAÇÃO

**Art. 7º.** A redistribuição dos processos em curso observará o disposto nos artigos 113 a 120 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º Ficam sujeitos à redistribuição imediata para as varas especializadas os processos de cumprimento de sentença e de execução de títulos extrajudiciais, bem como os processos de embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à penhora, ou qualquer outro processo de conhecimento conexo às ações de execução de título extrajudicial, que tramitam nas demais varas cíveis, por terem estas perdido, em caráter absoluto, a competência para processá-los, na forma do art. 114, caput, do Código de Normas Judiciais.

§ 2º As ações na fase de conhecimento existentes nas varas ora transformadas serão imediatamente redistribuídas para as demais varas cíveis das Comarcas de João Pessoa e Campina Grande.

**Art. 8º.** A Presidência do Tribunal de Justiça procederá à adequação da estrutura de pessoal e assessoria das Varas especializadas, nos termos do Ato da Presidência nº 134/2025.

§ 1º A critério da Presidência do Tribunal, mediante pedido fundamentado do juiz(a) titular, poderá ser designado magistrado(a) auxiliar para atuar em quaisquer das unidades referidas no art. 2º desta Resolução, de forma conjunta e cumulativa.

§ 2º Para fins de substituição:

I - na Comarca de João Pessoa, as Varas Especializadas de Cumprimento de Sentença e Execuções Extrajudiciais substituir-se-ão reciprocamente;

II - na Comarca de Campina Grande, a Vara Especializada de Cumprimento de Sentença e Execuções Extrajudiciais integrará a ordem de substituição na posição anteriormente ocupada pela 10ª Vara Cível, até alteração da Tabela de Substituição.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 10.** A redistribuição dos processos às Varas Especializadas de Cumprimento de Sentença e Execuções Extrajudiciais será realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITEC, no dia da entrada em vigor da presente Resolução.



Parágrafo único. Compete aos magistrados, no exercício de suas funções jurisdicionais, o controle permanente acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos legais e regulamentares para a tramitação de cada processo na unidade especializada de cumprimento de sentença, adotando as providências cabíveis sempre que constatada a inadequação da competência.

**Art. 11** . Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

.....  
**RESOLUÇÃO N° 5/2026**

*Dispõe sobre a transformação do Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux em 9º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e de Cabedelo, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Órgão Especial, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, da Constituição Federal, e no art. 104, II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais competência para organizar os serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, que impõe diagnóstico contínuo e medidas estruturais para melhoria da prestação jurisdicional (Resolução CNJ nº 194/2014);

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar cargas de trabalho e racionalizar a alocação de pessoal e serviços de apoio com base em critérios objetivos, notadamente a média de casos novos no triênio (Resolução CNJ nº 219/2016);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 163 e no art. 4º-A das Disposições Transitórias da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (LOJE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicar a Resolução CNJ nº 184/2013, que estabelece prioridade à transformação de unidades com baixa distribuição processual e exige a ampliação de unidades cuja média de casos novos por magistrado ultrapasse significativamente os parâmetros estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a especialização temática de unidades judiciais é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça como boa prática de eficiência, celeridade e qualidade decisória, recomendando-se sua adoção quando houver benefício mensurável (Recomendação CNJ nº 56/2019);

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Nacional (Resolução CNJ nº 325/2020) e a necessidade de alinhamento das ações do TJPB às metas nacionais de eficiência e celeridade;

**CONSIDERANDO** que a média de distribuição de processos novos nos Juizados Especiais Cíveis de João Pessoa (2.499 processos por unidade nos últimos três anos) ultrapassa significativamente o número parâmetro para criação de novas unidades, e que o acervo ativo totaliza 29.252 processos (dados de 25/09/2025), demonstrando sobrecarga estrutural que compromete a razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** que a simulação técnica elaborada pela Gerência de Dados demonstra que a criação do 9º Juizado Especial Cível proporcionará equalização da carga processual, reduzindo a média de distribuição para 2.221 processos por unidade (redução de 11,1%) e o acervo ativo para 3.250 processos por unidade (redução de 11,9%);

**CONSIDERANDO** a integração das Comarcas de Bayeux e Santa Rita, que viabiliza a reorganização de suas estruturas com melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais, segundo parâmetros técnicos de distribuição equilibrada da carga de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux apresenta condições estruturais adequadas para transformação, com estrutura física e de pessoal já consolidada, possibilitando a redistribuição integral de seus processos ao Juizado Especial Misto da Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita;

**CONSIDERANDO** o objetivo de proporcionar mais celeridade processual e reequilibrar a distribuição de feitos, em consonância com os postulados constitucionais da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88) e o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88);

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 022831-31.2025.8.15,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux fica transformado em 9º Juizado Especial Cível da Capital e de Cabedelo, com sede na Comarca de João Pessoa e competência para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º Os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital passam a exercer competência territorial sobre as Comarcas de João Pessoa e Cabedelo, adotando a denominação de Juizados Especiais Cíveis das Comarcas da Capital e de Cabedelo.

§ 2º O gabinete de Juízo do 9º Juizado Especial Cível da Capital e de Cabedelo contará com a mesma quantidade de assessores e juízes leigos que os demais Juizados Especiais Cíveis da Capital e de Cabedelo, após a equalização da distribuição processual.”

Art. 2º Os processos em tramitação no Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux serão redistribuídos eletronicamente, em sua totalidade, ao Juizado Especial Misto da Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita.

Parágrafo único. A redistribuição prevista no caput observará o disposto nos artigos 114 a 120 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba.

Art. 3º Para fins de equalização e balanceamento do acervo processual entre os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de João Pessoa e Cabedelo, serão aplicados os critérios de redistribuição e compensação processual, na forma prevista no art. 114, §§ 2º e 4º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba.

§ 1º A Diretoria de Governança e Gestão Estratégica, por meio da Gerência de Dados, acompanhará o equilíbrio de carga processual entre os nove Juizados Especiais Cíveis, com base em dados estatísticos atualizados e nas projeções de distribuição anual.

§ 2º A distribuição de novos processos será realizada de forma livre, equitativa e automatizada, pelo sistema informatizado de distribuição do Tribunal de Justiça, observadas as regras de prevenção e conexão.



Art. 4º O 9º Juizado Especial Cível integrará a estrutura dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de João Pessoa e Cabedelo, com sede física e pessoal de apoio a ser definida por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Os casos omissos e as questões operacionais decorrentes da implementação desta Resolução serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 6/2026**

*Regionaliza a execução penal nos regimes fechado e semiaberto, transforma a 2ª Vara Mista da Comarca de Patos em 6ª Vara Regional de Garantias, redefine a competência das unidades judiciais das Comarcas de Sousa e Patos e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, insculpidos nos arts. 37 e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e nos arts. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos tribunais competência para organizar os serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do *habeas corpus* nº 226218 e da ação direta de inconstitucionalidade nº 4235, asseverou a possibilidade de alteração, criação de varas ou redefinição de competências por meio de Resoluções dos Tribunais de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004586-70.2024.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal, em seus arts. 96 e 99, confere autonomia aos Tribunais para dispor, por atos normativos próprios, sobre a criação, transformação e transferências de unidades judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Organização e Divisão Judiciais do Estado da Paraíba, que autoriza o Tribunal de Justiça a alterar a competência e a denominação de seus órgãos, bem como a determinar a redistribuição dos feitos em curso, sempre que necessário à racionalização da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 149, de 20 de abril de 2024, que orienta a instituição de mecanismos voltados a assegurar a equivalência de carga de trabalho entre magistrados(as) de primeiro grau, em termos quantitativos e qualitativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho entre magistrados(as) e servidores(as), com base na eficiência e na solidariedade na repartição proporcional de processos, como política de organização judiciária voltada ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a conveniência da especialização das execuções penais nos regimes fechado e semiaberto, como forma de garantir a racionalização da prestação jurisdicional, aprimorar a eficiência e a celeridade, uniformizar procedimentos, padronizar despachos e decisões e qualificar a jurisdição executiva, com reflexos em maior segurança jurídica e previsibilidade para o jurisdicionado;

**CONSIDERANDO** a repercussão da regionalização da execução penal no acervo processual das unidades judiciais das Comarcas de Sousa e Patos, uma vez que a 3ª Vara Regional de Execuções Penais de Sousa receberá processos das comarcas de sua abrangência territorial e a 2ª Vara Mista de Patos perderá quantidade relevante de feitos, o que recomenda a redefinição de competências como forma de equalizar a carga de trabalho entre magistrados(as) e servidores(as);

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 023069-87.2025.8.15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regionalizada e exclusiva, nos regimes fechado e semiaberto, a competência para a execução penal das condenações impostas no âmbito do Estado da Paraíba, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e da Lei de Organização e Divisão Judiciais do Estado da Paraíba, atribuída às seguintes unidades judiciais:

I - 1ª Vara Regional de Execuções Penais, com sede na Comarca de João Pessoa, e abrangência territorial sobre a Comarca de João Pessoa e as demais comarcas integrantes da 1ª Circunscrição;

II - 2ª Vara Regional de Execuções Penais, com sede na Comarca de Campina Grande, e abrangência territorial sobre a Comarca de Campina Grande e as demais comarcas integrantes das 2ª e 6ª Circunscrições;

III - 3ª Vara Regional de Execuções Penais, com sede na Comarca de Sousa, resultante da transformação da atual 2ª Vara Mista dessa comarca, e abrangência territorial sobre a Comarca de Sousa e as demais comarcas integrantes das 3ª, 4ª e 5ª Circunscrições.

Parágrafo Único. Os processos relativos ao regime aberto e ao livramento condicional das comarcas sede serão processados e julgados pelas respectivas varas regionalizadas de execução penal.

**Art. 2º** As execuções penais nos regimes fechado e semiaberto, bem como os respectivos incidentes, em tramitação nas comarcas do Estado, com exclusão das Comarcas de Sousa, Campina Grande e João Pessoa, serão redistribuídos eletronicamente às varas regionalizadas de que trata o art. 1º desta Resolução, observadas as circunscrições territoriais respectivas, na forma a ser disciplinada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** A aplicação desta Resolução não implicará transferência de pessoas privadas de liberdade entre estabelecimentos prisionais.

**Art. 4º** A fiscalização dos estabelecimentos prisionais, prevista no art. 66, inciso VII, da Lei de Execução Penal, com todas as atribuições dela decorrentes, será exercida pelos Juízos das comarcas em que estão situadas as unidades prisionais, a quem compete, igualmente, a prestação jurisdicional nas execuções penais em regime aberto e no livramento condicional.



§ 1º A fiscalização das unidades prisionais localizadas na Comarca de Patos será exercida pelo Juízo da 3ª Vara Regional de Execuções Penais.

§ 2º O disposto no *caput* não impede que o Juízo da vara regionalizada articule, em conjunto com a Secretaria de Administração Penitenciária, ações, projetos e iniciativas de caráter abrangente voltados aos regimes fechado e semiaberto.

§ 3º Eventual divergência de entendimentos de natureza não jurisdicional será dirimida pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF/PB.

**Art. 5º** Nos casos de progressão para o regime aberto e de concessão de livramento condicional de pessoa condenada que não resida na sede da vara regional de execuções penais competente, o cumprimento de pena poderá ser transferido ao juízo da comarca de residência, dispensada a anuência prévia do juízo de destino, desde que verificada a possibilidade de melhores condições para a sua ressocialização e observados o regramento do Conselho Nacional de Justiça e o Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça quanto ao procedimento de transferência.

**Art. 6º** A Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a adequação da estrutura de pessoal das varas regionalizadas, podendo, quando necessário, estabelecer regime de trabalho remoto com manutenção da lotação na comarca de origem, observados os estudos de carga de trabalho e os atos normativos internos.

**Art. 7º** A competência das unidades judiciais da Comarca de Sousa é a prevista no Anexo I desta Resolução.

**Art. 8º** A competência das unidades judiciais da Comarca de Patos é a prevista no Anexo II desta Resolução.

**Art. 9º** A 2ª Vara Mista da Comarca de Patos fica transformada em 6ª Vara Regional de Garantias, com competência definida na Lei Complementar Estadual nº 202, de 20 de setembro de 2024.

**Art. 10.** A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Gerência de Dados adotarão as providências necessárias à efetivação desta Resolução, inclusive quanto à parametrização dos sistemas informatizados e à redistribuição eletrônica dos processos.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades que tiveram sua competência alterada, na forma e prazo definidos em Ato da Presidência.

**Art. 11.** As Diretorias dos Fóruns cujas unidades judiciais perderam a competência para o processamento de execuções penais nos regimes fechado e semiaberto deverão prover os meios necessários para a realização de audiências e demais atos processuais de forma remota, a fim de que partes, testemunhas e demais colaboradores do sistema de justiça não necessitem se deslocar fisicamente de uma comarca para outra.

**Art. 12.** A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DA COMARCA DE SOUSA**

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA	
	POR DISTRIBUIÇÃO	PRIVATIVA
1ª Vara Mista	Criminal e Entorpecentes	Tribunal do Júri e Execução de Penas Alternativas
3ª Vara Mista		Família e Feitos Especiais
4ª Vara Mista	Cível, Fazenda Pública e Execução Fiscal Municipal	
5ª Vara Mista	Cível, Fazenda Pública e Execução Fiscal Municipal	
6ª Vara Mista	Criminal e Entorpecentes	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
7ª Vara Mista		Infância e Juventude e Crimes contra Hipervulneráveis (art. 1º da Res. TJPB nº 28/2025)
Juizado Especial Misto	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda	
3ª Vara Regional de Execuções Penais		Execução Penal nos regimes fechado e semiaberto das comarcas integrantes das 3ª, 4ª e 5ª Circunscrições e Execução Penal no regime aberto e no livramento condicional da Comarca de Sousa



**ANEXO II**  
**DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DA COMARCA DE PATOS**

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA	
	POR DISTRIBUIÇÃO	PRIVATIVA
1ª Vara Mista	Criminal e Entorpecentes	Tribunal do Júri, Execução de Penas Alternativas e Execução de Penas no regime aberto e no livramento condicional
3ª Vara Mista		Família e Feitos Especiais
4ª Vara Mista	Cível, Fazenda Pública e Execução Fiscal Municipal	
5ª Vara Mista	Cível, Fazenda Pública e Execução Fiscal Municipal	
6ª Vara Mista	Criminal e Entorpecentes	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
7ª Vara Mista		Infância e Juventude e Crimes contra Hipervulneráveis (art. 1º da Res. TJPB nº 28/2025)
1º Juizado Especial Misto	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda	
2º Juizado Especial Misto	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda	
5ª Vara Regional de Garantias	Juízo de Garantias, na forma definida pela Lei Complementar Estadual nº 202/2024	
6ª Vara Regional de Garantias	Juízo de Garantias, na forma definida pela Lei Complementar Estadual nº 202/2024	

Referência: Processo nº 023069-87.2025.8.15      SEI nº 0356915

**RESOLUÇÃO Nº 07/2026**

*Altera a competência das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca da Capital para incluir a competência privativa do art. 179 da LOJE e transforma a Vara de Entorpecentes em 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, da Constituição Federal, e no art. 104, II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 163 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE) e no art. 4º-A das Disposições Transitórias da mencionada legislação complementar estadual; **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, que impõe diagnóstico contínuo e medidas estruturais para melhoria da prestação jurisdicional (Resolução CNJ nº 194/2014); **CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 149, de 2024, que preconiza a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos; **CONSIDERANDO** a situação de baixa movimentação processual nas unidades de competência criminal da Comarca de Capital, constante no Relatório de Inspeção 2025 da Corregedoria Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a Recomendação 1.5 do Relatório de Inspeção 2025 da Corregedoria Nacional de Justiça para garantir equilíbrio na carga de trabalho dos magistrados de primeiro grau; **CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais da Fazenda Pública deveriam ter uma média anual de 1.800 processos distribuídos e atualmente possuem uma média de 5.000 processos, comprovando a necessidade de instalação de mais unidades com a competência de Juizado Especial da Fazenda Pública, para que haja uma melhor prestação jurisdicional; **CONSIDERANDO** que a redistribuição dos processos atualmente em trâmite na Vara de Entorpecentes vai gerar maior equilíbrio da carga de trabalho nas seis unidades criminais da Capital; **CONSIDERANDO** que a simulação técnica demonstra a viabilidade da redistribuição do acervo da Vara de Entorpecentes para as demais Varas Criminais remanescentes, mantendo a média de distribuição em patamares equilibrados; **CONSIDERANDO** o objetivo de proporcionar mais celeridade processual e reequilibrar a distribuição de feitos, em consonância com o postulado constitucional da razoável duração do processo e o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88); **CONSIDERANDO** a reestruturação das competências da Comarca de Cabedelo e a integração da competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública entre a Comarca da Capital e de Cabedelo; **CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 023463-77.2025.8.15,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Vara de Entorpecentes da Capital fica transformada em 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital e Cabedelo, com competência privativa para os feitos previstos na Lei nº 12.153, de 22 de novembro de 2009.

**Parágrafo único.** O gabinete de Juízo contará com a mesma quantidade de assessores e de juízes leigos que os demais Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital e Cabedelo, após a equalização da distribuição processual com as unidades já instaladas.

**Art. 2º** Os processos em tramitação na Vara de Entorpecentes serão redistribuídos eletronicamente às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca da Capital.

**Parágrafo único.** A redistribuição prevista no caput observará o disposto nos artigos 114 a 120 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba.

**Art. 3º** Para fins de equalização de acervo processual entre os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital e Cabedelo será observada a regra prevista no art. 114, §§ 2º e 4º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** As 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca da Capital passarão a ter competência privativa prevista nos arts. 175 e 179 da LOJE.

**Art. 5º** Os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital passam a exercer competência territorial sobre as comarcas de João Pessoa e Cabedelo, adotando a denominação de Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital e de Cabedelo.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 8/2026**

*Dispõe sobre inclusão da competência privativa dos crimes envolvendo organização criminosa, da Lei nº 12.850/2013, e do art. 288-A do CP, na Vara Militar, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, da Constituição Federal, e no art. 104, II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 163 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE) e no art. 4º-A das Disposições Transitórias da mencionada legislação complementar estadual;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, que impõe diagnóstico contínuo e medidas estruturais para melhoria da prestação jurisdicional (Resolução CNJ nº 194/2014);

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 149, de 2024, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

**CONSIDERANDO** a situação de baixa movimentação processual na Vara Militar, com uma média anual de 131 processos distribuídos, que impõe necessidade de análise da sua competência à luz da Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a especialização de varas tem se revelado medida salutar, com notável incremento na qualidade e na celeridade da prestação jurisdicional, em especial para o processamento de delitos de maior complexidade, seja quanto ao *modus operandi*, seja quanto ao número de pessoas envolvidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resposta judicial ágil e eficiente, em relação às medidas especiais de investigação aplicáveis no combate ao crime organizado, nos termos da Lei 12.850/2013 e da Convenção de Palermo;

**CONSIDERANDO** a Recomendação 6.13.5, II do Relatório de Inspeção 2025 da Corregedoria Nacional de Justiça para criação de unidade judiciária especializada ou com competência específica para os crimes envolvendo organização criminosa, da Lei nº. 12.850/2013;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 03/2006, recomendando a especialização de varas criminais para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** o objetivo de proporcionar mais celeridade processual e reequilibrar a distribuição de feitos, em consonância com o postulado constitucional da razoável duração do processo e o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88);

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 023502-12.2025.8.15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A unidade judiciária que possui a competência de Vara Militar passa a denominar-se Vara Militar e de crimes envolvendo organização criminosa, com competência, na região metropolitana, para processar e julgar os crimes envolvendo organização



criminosa, da Lei nº. 12.850/2013 e do art. 288-A do Código Penal, com prevalência sobre as demais competências, ressalvada a competência dos Tribunais do Júri, Infância e Juventude, Execução Penal e Execução de Penas Alternativas.

**Art. 2º** Os processos em tramitação nas Varas criminais da Região Metropolitana que se refiram a crimes previstos no art. 1º desta Resolução devem ser redistribuídos para a Vara Militar e de crimes envolvendo organização criminosa.

**Parágrafo único.** A redistribuição prevista no caput observará o disposto nos artigos 114 e 115 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba.

**Art. 3º** Os processos dos crimes previstos na Lei nº 12.850/2013, relativos a organização criminosa, e do art. 288-A do Código Penal serão cumpridos por seção especializada do Cartório Unificado Criminal da Comarca da Capital.

**Art. 4º** As comarcas da região metropolitana devem prover os meios necessários para a realização de audiências e demais atos processuais, para que as partes, testemunhas e demais colaboradores do sistema de justiça não precisem se deslocar fisicamente de uma comarca para outra.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

.....  
**RESOLUÇÃO N° 9/2026**

*Redefine a competência das unidades judiciais da Comarca de Cabedelo e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, insculpidos nos arts. 37 e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e nos arts. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos tribunais competência para organizar os serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do habeas corpus nº 226218 e da ação direta de inconstitucionalidade nº 4235, asseverou a possibilidade de alteração, criação de varas ou redefinição de competências por meio de Resoluções dos Tribunais de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004586-70.2024.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal, em seus arts. 96 e 99, confere autonomia aos Tribunais para dispor, por atos normativos próprios, sobre a criação, transformação e transferências de unidades judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Organização e Divisão Judiciais do Estado da Paraíba, que autoriza o Tribunal de Justiça a alterar a competência e a denominação de seus órgãos, bem como a determinar a redistribuição dos feitos em curso, sempre que necessário à racionalização da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 149, de 20 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a instituição de mecanismos voltados a assegurar a equivalência de carga de trabalho entre magistrados(as) de primeiro grau, em termos quantitativos e qualitativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho entre magistrados(as) e servidores(as), com base na eficiência e na solidariedade na repartição proporcional de processos, como política de organização judiciária voltada ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que as competências em relação a matérias do Tribunal do Júri, crimes envolvendo organizações criminosas, Juizados Especiais Cíveis e Fazendários e Sucessões serão exercidas por unidades com competência estadual ou regionalizadas;

**CONSIDERANDO** o julgamento do processo administrativo SEI nº 023639-10.2025.8.15;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comarca de Cabedelo terá a distribuição processual realizada em 04 (quatro) unidades judiciais especializadas, conforme estrutura de competências constante do Anexo I desta Resolução, observados os artigos 164 a 179 e 200 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba.

**§ 1º** As competências especializadas e não mencionadas no anexo serão exercidas por outras unidades judiciais estaduais, regionais, metropolitanas ou núcleos de justiça 4.0, previamente definidos em resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** A 5ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo fica renomeada em 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.

**Art. 3º** Os processos em tramitação serão redistribuídos conforme as novas competências estabelecidas no Anexo I desta Resolução, observando-se o art. 114 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça.

**§ 1º** Serão objeto de redistribuição aos juízos competentes os feitos em tramitação nas unidades que tenham perdido integralmente a competência para conhecê-los.

**§ 2º** Ocorrendo alteração de nomenclatura de unidade sem perda de competência, o acervo permanecerá na mesma unidade, procedendo-se apenas aos ajustes de registros e autuações pela área de tecnologia da informação e/ou pela escrivania, conforme o caso, dispensada a redistribuição.

**Art. 4º** O Tribunal de Justiça procederá a redistribuição de servidores e assessores entre as unidades judiciais da comarca

para equalização da carga de trabalho, podendo oportunamente proceder a unificação de cartórios para uma melhor eficiência administrativa.

**Art. 5º** A comarca deve prover os meios necessários para a realização de audiências e demais atos processuais, para que as partes, testemunhas e demais colaboradores do sistema de justiça não precisem se deslocar fisicamente de uma comarca para outra.

**Art. 6º** A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 23 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

**ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO**  
**DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DA COMARCA DE CABEDELO**

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA	
	POR DISTRIBUIÇÃO	PRIVATIVA
1ª Vara Mista		Art. 167 (Violência Doméstica) Art. 175 (Criminal) Art. 177 (Execução Penal - meio aberto) Art. 178 (Execução de Penas Alternativas) Art. 179 (Entorpecentes) Art. 200 (Juizado Especial Criminal)
2ª Vara Mista	Art. 164 (Cível) Art. 165 (Fazenda Pública) Art. 166 (Execução Fiscal Municipal)	
3ª Vara Mista	Art. 164 (Cível) Art. 165 (Fazenda Pública) Art. 166 (Execução Fiscal Municipal)	
4ª Vara Mista		Art. 168 (Família) Art. 169 (Feitos Especiais) Art. 171, 172 e 173 (Infância e Juventude)

.....  
**RESOLUÇÃO N° 10/2026**

Dispõe sobre a instalação dos Núcleos de Justiça 4.0 de Cumprimento de Sentença Fazendário, a transformação de unidades judiciárias da Comarca de Cabedelo, a redefinição de competências territoriais na Região Metropolitana de João Pessoa e a renomeação de varas da Fazenda Pública da Capital.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como o princípio da duração razoável do processo, assegurado pelo art. 5º, LXXVIII;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 163 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE) e no art. 4º-A das Disposições Transitórias da mencionada legislação complementar estadual;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, que impõe diagnóstico contínuo e medidas estruturais para melhoria da prestação jurisdicional (Resolução CNJ nº 194/2014);

**CONSIDERANDO** que a especialização temática de unidades judiciárias é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça como boa prática de eficiência, celeridade e qualidade decisória, recomendando-se sua adoção quando houver benefício mensurável (Recomendação CNJ nº 56/2019);

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Nacional (Resolução CNJ nº 325/2020) e a necessidade de alinhamento das ações do TJPB às metas nacionais de eficiência e celeridade;

**CONSIDERANDO** regulamentação, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, dos Núcleos de Justiça 4.0, por meio da Resolução TJPB nº 32, de 23 de agosto de 2021, em consonância com a Resolução CNJ nº 385, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências, e com a Resolução CNJ nº 398, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especialização e racionalização da tramitação de demandas que envolvam cumprimento de sentença fazendário;

**CONSIDERANDO** o relevante número de ações na fase de cumprimento de sentença em tramitação nas quatro varas da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir tratamento adequado aos feitos de competência das Varas da Fazenda Pública, quando alcançada a fase de cumprimento de sentença, de modo a garantir impulso célere para a efetiva prestação da tutela jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que após a transformação das 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital não houve renomeação das demais e, atualmente, constam quatro varas da Fazenda Pública na Comarca da Capital, sem observância da ordem numérica;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 022931-26.2025.8.15,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****NÚCLEO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FAZENDÁRIO EM APOIO ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA**

Art. 1º Instalar, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, o Núcleo de Justiça 4.0 - Cumprimento de Sentença Fazendário, com competência absoluta para atuar em apoio aos Juízos das Varas da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa no processamento de feitos em fase de cumprimento de sentença definitivo e nas execuções contra a Fazenda Pública, como extensão da competência das varas de origem, na fase de cumprimento de sentença dos processos nelas julgados, observadas as seguintes classes:

I - 156 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;

II - 12078 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA;

III - 15215 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MEDIANTE EXECUÇÃO INVERTIDA;

IV - 15160 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS;

V - 12079 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

§ 1º O núcleo de que trata o caput será regido pelo art. 3º, II, da Resolução TJPB nº 32, de 23 de agosto de 2021, sendo constituído sob a modalidade obrigatória.

§ 2º A competência do Núcleo de Justiça 4.0 - Cumprimento de Sentença Fazendário abrangerá casos novos e feitos em tramitação, delimitando-se a sua competência, nos casos de cumprimento de sentença, ao trânsito em julgado do título judicial (cumprimento definitivo).

§ 3º A liquidação de sentença permanecerá na competência das Varas da Fazenda Pública de João Pessoa, ocorrendo a remessa dos autos ao Núcleo 4.0 apenas após a apresentação do pedido de cumprimento de sentença e evolução da classe processual.

§ 4º A atuação do Núcleo de Justiça 4.0 – Cumprimento de Sentença Fazendário restringe-se aos processos das Varas da Fazenda Pública, mantendo-se a execução dos julgados dos Juizados Especiais da Fazenda sob a competência dos respectivos juízos.

§ 5º O Núcleo será integrado por um juiz coordenador, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, e, no mínimo, quatro juízes de direito escolhidos na forma do art. 6º, da Resolução TJPB nº 32, de 23 de agosto de 2021, com atuação por tempo certo, na forma do art. 1º, § 4º, da Resolução CNJ nº 398, de 09 de junho de 2021.

§ 6º Os magistrados designados atuarão no núcleo, sem prejuízo das atividades ordinárias nas unidades jurisdicionais onde exercem jurisdição.

§ 7º Cada magistrado designado ficará responsável por um Gabinete numerado a partir do 01 até o 05.

§ 8º Nos impedimentos, suspeições e demais afastamentos, os juízes do núcleo se substituirão reciprocamente, observando-se a ordem crescente de substituição a partir do número do Gabinete e o Gabinete 01 substituirá o Gabinete 05.

Art. 2º Após a instalação do núcleo e a designação dos magistrados que o comporão, os magistrados das quatro varas da Fazenda Pública de João Pessoa deverão encaminhar as demandas relacionadas à competência prevista no caput do art. 1º desta Resolução, caso não tenha havido a distribuição automática via sistema.

Art. 3º A distribuição dos processos entre os juízes integrantes do núcleo será automática, equânime e aleatória pelo sistema processual eletrônico, podendo ser adotados outros critérios de cooperação judiciária, nos termos da Resolução TJPB nº 32, de 23 de agosto de 2021, objetivando emprestar maior eficiência ao procedimento, sobretudo em caso de eventual ampliação da composição do “Núcleo de Justiça 4.0” superveniente à sua instalação.

Art. 4º O Cartório Unificado dos Núcleos de Saúde fica transformado em Cartório Unificado dos Núcleos 4.0, sendo constituído por seções, de acordo com a competência de cada núcleo 4.0.

§ 1º A instalação das seções do Cartório Unificado dos Núcleos 4.0 será determinada por Ato da Presidência.

§ 2º O Núcleo 4.0 de Cumprimento de Sentença Fazendário fica inserido no sistema de Cartório Unificado dos Núcleos 4.0.

§ 3º O Cartório Unificado dos Núcleos 4.0 passa a ser composto por três seções:

I - Seção Saúde Pública;

II - Seção Saúde Suplementar;

III - Seção Cumprimento de Sentença Fazendário.

§ 4º Os servidores das unidades transformadas exercerão suas atribuições junto ao Cartório Unificado dos Núcleos 4.0, 3ª Seção, responsável pelo cumprimento de sentença em matéria fazendária, com atuação em regime remoto.

**CAPÍTULO II****NÚCLEOS ESTADUAIS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FAZENDÁRIO EM APOIO ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 5º A 4ª Vara Mista e o Juizado Especial Misto da Comarca de Cabedelo ficam transformadas em unidades especializadas de apoio ao cumprimento de sentença fazendário, com competência estadual.

§ 1º As unidades transformadas passam a atuar como Núcleos 4.0 de Cumprimento de Sentença Fazendário de competência estadual, com sede na Comarca de João Pessoa, como extensão da competência das varas de origem, na fase de cumprimento de sentença dos processos nelas julgados, observando-se as mesmas classes processuais previstas no art. 1º desta Resolução.

§ 2º A 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo passa a denominar-se 1º Núcleo Estadual de Cumprimento de Sentença Fazendário e o Juizado Especial Misto da Comarca de Cabedelo passa a denominar-se 2º Núcleo Estadual de Cumprimento de Sentença Fazendário.

§ 3º A atuação dos Núcleos referidos neste artigo restringe-se ao cumprimento de sentença fazendário das ações originárias das varas com competência da Fazenda Pública do Estado da Paraíba, com exceção da Comarca de João Pessoa, que tramitará no núcleo 4.0 virtual estabelecido no capítulo I desta Resolução.

§ 4º A competência dos núcleos de apoio restringe-se aos processos das Varas com competência de Fazenda Pública, mantendo-se a execução dos julgados dos Juizados Especiais da Fazenda sob a competência dos respectivos juízos.

§ 5º Em decorrência da transformação das unidades judiciárias referidas no caput, os magistrados que atuarão na titularidade ou no auxílio permanente dos Núcleos Estaduais serão escolhidos mediante critérios objetivos de remoção ou promoção, conforme o caso, nos termos do art. 93, incisos II e VIII-A, da Constituição Federal, atuando sob o regime de lotação permanente.



Art. 6º Ato da Presidência designará os servidores e assessores da equipe de apoio ao Núcleo de Cumprimento de Sentença Fazendário, bem como disciplinará sua forma de atuação, nos termos do art. 5º, da Resolução TJPB nº 32, de 23 de agosto de 2021.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

Art. 7º A competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa fica estendida para abranger, também, a base territorial da Comarca de Cabedelo, passando tais unidades a exercerem jurisdição sobre ambos os territórios.

### CAPÍTULO IV

#### ALTERA O NOME DAS 5ª E 6ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Art. 8º A 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital passa a denominar-se 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 9º A 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital passa a denominar-se 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

.....  
RESOLUÇÃO N° 11/ 2026

*Institui as Comarcas Integradas do Litoral Sul, compostas por Alhandra, Caaporã e Conde, estabelece suas competências e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão do Órgão Especial,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do habeas corpus nº 226.218 e da ação direta de inconstitucionalidade nº 4.235, asseverou a possibilidade de alteração, criação de varas ou redefinição de competências por meio de Resoluções dos Tribunais de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004586-70.2024.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal, em seus arts. 96 e 99, confere autonomia aos Tribunais para dispor, por atos normativos próprios, sobre a criação, transformação e transferências de unidades judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, que autoriza o TJPB, por seu Órgão Especial, a alterar a competência dos seus órgãos, bem como a sua denominação, determinando ainda a redistribuição dos feitos neles em curso sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a alteração de competência de varas e a sua integração constituem política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, buscando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, baseada nos princípios da eficiência e da solidariedade;

**CONSIDERANDO** que a especialização de competências contribui para a racionalização da prestação jurisdicional, permitindo maior concentração de esforços em matérias específicas, com ganho de produtividade, eficiência e uniformização da jurisprudência (art. 926 do CPC);

**CONSIDERANDO** que a gestão judiciária moderna requer a adoção de medidas que promovam o equilíbrio da carga processual entre as unidades, favorecendo a distribuição proporcional de demandas e combatendo a morosidade processual;

**CONSIDERANDO** que a concentração temática em unidades específicas permite melhor planejamento orçamentário, a racionalização dos recursos humanos e materiais e a sustentabilidade administrativa, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a proximidade geográfica entre os municípios de Alhandra, Caaporã e Conde facilita a implementação da medida integrativa ora proposta;

**CONSIDERANDO** que a adoção de sistemas eletrônicos de tramitação processual viabiliza a integração de comarcas geograficamente próximas, otimizando recursos humanos e materiais;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DA INTEGRAÇÃO DAS COMARCAS

Art. 1º. Esta Resolução institui as Comarcas Integradas do Litoral Sul, abrangendo as Comarcas de Alhandra, Caaporã e Conde, e estabelece suas competências especializadas.

Art. 2º. As competências das Varas das Comarcas Integradas do Litoral Sul são aquelas previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, observado o disposto nesta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E CONCORRENTES

##### Seção I

###### Da Competência Exclusiva



Art. 3º. Compete à Vara da Comarca Integrada de Alhandra processar, julgar e executar, com exclusividade, no território das Comarcas Integradas do Litoral Sul:

I - Os processos de competência do Juizado Especial Criminal, nos termos da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II - As ações penais, inclusive de competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como os habeas corpus, ressalvadas as ações penais decorrentes de violência doméstica que não sejam de competência do Tribunal do Júri;

III - Os processos e procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, relativos à prática de atos infracionais e a irregularidades em entidades de atendimento, compreendendo:

a) conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

b) conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

c) conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, relativas à matéria de sua competência, aplicando as medidas cabíveis;

IV - As execuções de condenados que cumprem pena em regime aberto e as relativas às penas alternativas, incluindo as seguintes atribuições:

a) fiscalizar periodicamente os estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena e medida de segurança, determinando as providências necessárias ao seu adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades;

b) decretar prescrição e declarar extinta a punibilidade nos casos admitidos em lei, em processo de sua competência;

c) aplicar aos casos julgados lei posterior que, de qualquer modo, venha a favorecer o condenado;

d) interditar, no todo ou em parte, após oitiva da Corregedoria-Geral da Justiça, estabelecimento penal que esteja funcionando em condições inadequadas ou com violação de dispositivos legais;

e) resolver os incidentes administrativos dos presos provisórios recolhidos aos presídios situados no âmbito de sua jurisdição;

f) promover a execução e fiscalização do beneficiário à suspensão da pena (SURSIS), podendo, inclusive, revogar o benefício e declarar extinta a punibilidade;

g) cadastrar e credenciar entidades públicas ou privadas e firmar convênios para fins de programas comunitários, com vista à execução de penas restritivas de direitos, bem como instituir e supervisionar tais programas comunitários.

V - Cumprir carta precatória e a carta de ordem relativas às matérias de sua competência.

Parágrafo único. A competência exclusiva prevista no inciso II deste artigo abrange os crimes dolosos contra a vida praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º. Compete à Vara da Comarca Integrada de Caaporã julgar e, conforme o caso, executar, com exclusividade, no território das Comarcas Integradas do Litoral Sul:

I - As ações em que o Estado da Paraíba ou seus municípios, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público estadual ou municipal figurem como autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falência e recuperação de empresas;

II - Os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção contra ato de autoridade estadual ou municipal, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - As ações por improbidade administrativa, as ações populares e as ações civis públicas destinadas à tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

IV - As justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado ou aos municípios, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações;

V - As ações decorrentes de acidente de trabalho ajuizadas contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluindo a concessão, o restabelecimento, a revisão e a manutenção do benefício acidentário;

VI - As execuções fiscais e seus incidentes ou ações acessórias;

VII - Os processos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

VIII - Os cumprimentos de sentença, provisórios e definitivos, como extensão da competência da Vara da Comarca Integrada de Conde, decorrentes das ações cíveis de conhecimento por ela processadas e julgadas, nos termos do art. 5º, I, desta Resolução;

IX - O processamento e julgamento da liquidação e o cumprimento de sentença penal condenatória, bem como de acordos em composição civil de danos realizados em ação penal, exclusivamente quanto à indenização fixada em favor da vítima ou de terceiro, ressalvada a competência dos Juizados Especiais Cíveis;

X - O processamento e julgamento da liquidação e o cumprimento de sentença, provisório e definitivo, das ações coletivas previstas em legislação específica;

XI - As ações de execução fundadas em títulos executivos extrajudiciais;

XII - O processamento e julgamento dos embargos à execução, dos embargos de terceiro, do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e demais incidentes processuais relacionados aos processos de sua competência;

XIII - O processamento e cumprimento das cartas precatórias relativas às matérias de sua competência especializada.

Parágrafo único. A liquidação de sentença de ações individuais, com ou sem litisconsórcio, será processada pela vara que prolatou a sentença ilíquida, ressalvada a competência prevista no inciso X deste artigo para as ações coletivas.

Art. 5º. Compete à Vara da Comarca Integrada de Conde processar e julgar com exclusividade, no território das Comarcas Integradas do Litoral Sul:

I - As ações de natureza civil em fase de conhecimento, incluindo a liquidação de sentença de ações individuais;

II - Os processos de competência do Juizado Especial Cível, inclusive a execução de título extrajudicial e o cumprimento de sentença, nos termos da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995;

III - As matérias relativas aos registros públicos, ressalvada a celebração de casamentos e a função de corregedoria dos cartórios extrajudiciais;

IV - Os pedidos de falência e de recuperação judicial de empresas;

V - Os procedimentos de jurisdição voluntária, nos casos previstos na Lei Federal n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980, salvo quando haja bens a inventariar;

VI - Cumprir carta precatória e a carta de ordem relativas às matérias de sua competência.



## Seção II Das Regras de Remessa e da Ação Autônoma

Art. 6º. Os cumprimentos de sentença definitivos, das ações de competência prevista no art. 5º, I, desta Resolução, serão remetidos à vara da comarca integrada referida no art. 4º após o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Certidão do trânsito em julgado lançada nos autos, atestando o transcurso do prazo para interposição de recursos;

II - Alteração da classe processual para “Cumprimento de Sentença” pela unidade judiciária de origem, independentemente de requerimento das partes;

III - Transferência das medidas constitutivas porventura existentes sobre bens e valores ao juízo especializado, com a devida atualização nos sistemas informatizados.

§ 1º Os processos que não atenderem aos requisitos deste artigo serão imediatamente devolvidos à unidade judiciária de origem.

§ 2º Havendo pedido de restituição de prazo na fase de conhecimento, os autos do cumprimento de sentença serão devolvidos à vara de origem.

Art. 7º. Sobreindo ação autônoma de nulidade, rescisória ou qualquer outra demanda de natureza cognitiva destinada a desconstituir, total ou parcialmente, o título judicial objeto de cumprimento de sentença em trâmite perante a Vara da Comarca Integrada referida no art. 4º, não haverá devolução do feito à unidade de origem, permanecendo o processo na Vara especializada competente.

## Seção III Da Competência Concorrente e Exclusões

Art. 8º. Competem concorrentemente às Varas das Comarcas Integradas, nos limites dos respectivos territórios de cada comarca, processar, julgar, executar, ou exercer as seguintes atribuições:

I - As ações, incidentes e medidas de proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, incluindo:

- a) conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos a estes públicos;
- b) aplicar penalidades administrativas, nos casos de infrações contra norma de proteção;
- c) conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e pelos órgãos de Proteção de Idosos, aplicando as medidas cabíveis;
- d) processar e julgar as infrações administrativas decorrentes de inobservância ao disposto na legislação específica, bem como conhecer dos casos previstos no art. 148, incisos I e VI, da Lei n.º 8.069/90;
- e) exercer o poder normativo, disciplinar e de autorização por meio de portaria ou alvará, quanto à entrada, permanência, participação em espetáculos públicos e trabalho de criança e adolescente;
- f) conhecer e julgar as ações referentes à constituição, eleição, posse e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- g) processar e julgar as ações de adoção de crianças e adolescentes, bem como seus incidentes;
- h) conhecer de pedidos de guarda e tutela, de destituição do poder familiar e de perda ou modificação da tutela ou guarda;
- i) autorizar viagem de criança ou adolescente, nos casos previstos em lei, e credenciar comissários voluntários de proteção à infância e à juventude.

II - As ações e incidentes decorrentes de relação de família, compreendendo:

- a) ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e à separação de corpos;
- b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
- c) as ações relativas às uniões estáveis, sua dissolução e relações de parentesco;
- d) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges, companheiros, pais, tutores ou curadores;
- e) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não, e as ações de reconhecimento de filiação;
- f) as ações concernentes ao regime de bens, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
- g) as ações relativas a alimentos;
- h) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
- i) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas e seus incidentes processuais;
- j) os pedidos de alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, de órfãos e de interditos;
- k) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

III - O processo, o julgamento e a execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive as medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, ressalvada a competência exclusiva prevista no art. 3º, II e parágrafo único, desta Resolução;

IV - A celebração de casamentos e o exercício das funções concernentes à corregedoria dos cartórios extrajudiciais;

V - Cumprir carta precatória e a carta de ordem relativas às matérias de sua competência.

Parágrafo Único. Na competência concorrente prevista no inciso I deste artigo, cada magistrado exercerá a fiscalização das entidades de atendimento, programas de acolhimento e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente localizados no território de sua respectiva comarca, ressalvada a competência exclusiva da Vara da Comarca Integrada de Alhandra para fiscalização de unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei.

Art. 9º. Ficam excluídas desta Resolução as competências que tenham sido atribuídas a núcleos devidamente instituídos pelo Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Ficam mantidos os respectivos termos judiciários, Fóruns, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cartórios e demais estruturas auxiliares das Comarcas Integradas do Litoral Sul.

§ 1º Os atos processuais serão praticados na sede da unidade judiciária onde ocorrer a distribuição, sendo a produção de prova oral, quando necessária em processo de competência de outra comarca integrante, realizada preferencialmente por videoconferência.

§ 2º O atendimento das partes, advogados e procuradores poderá ser realizado, preferencialmente, por meios virtuais.



§ 3º As Comarcas Integradas do Litoral Sul devem prover os meios necessários para a realização de audiências e demais atos processuais, de modo a evitar o deslocamento físico de partes, testemunhas e demais colaboradores do sistema de justiça.

§ 4º A gestão das secretarias e dos foros permanecerá sob a responsabilidade dos respectivos juízes das Comarcas Integradas.

§ 5º O Tribunal poderá redistribuir servidores entre as unidades para equalização da carga de trabalho, mantida a lotação física e admitido o trabalho remoto.

Art. 11. Os processos em tramitação serão redistribuídos conforme as competências estabelecidas nesta Resolução, observadas as regras do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º Permanecerão nas unidades de origem os processos que não tiverem alteração de competência, procedendo-se apenas à atualização dos registros nos sistemas informatizados, se necessário.

§ 2º A Presidência do Tribunal editará ato normativo específico para regulamentar o funcionamento das Comarcas Integradas, dispondo sobre:

I - a data de início das atividades jurisdicionais;

II - as normas de funcionamento e coordenação entre as unidades.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 12/2026**

*Dispõe sobre a integração entre a Comarca de Bayeux e a Comarca de Santa Rita e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento dos Habeas Corpus nº 88.660, nº 94.146 e nº 96.104, asseverou que a alteração de competência de vara já existente por meio de ato normativo do Tribunal não ofende o princípio do juiz natural nem transgride o postulado da reserva de lei;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002420-51.2013.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal, em seu art. 96, I, a e b, ao cuidar da organização do Poder Judiciário, assentou o entendimento de caber aos tribunais a competência privativa para, ao elaborar seus atos normativos internos, dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, atribuindo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE), que autoriza o TJPB a alterar a competência dos seus órgãos, bem como a sua denominação, determinando ainda a redistribuição dos feitos neles em curso sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que os dados estatísticos referentes ao triênio 2022-2024, consolidados pela Diretoria de Governança e Gestão Estratégica, evidenciam significativa disparidade na distribuição da carga de trabalho entre as unidades judiciárias das Comarcas de Bayeux e Santa Rita, com variações que alcançam até 180% entre varas de competência similar;

**CONSIDERANDO** que a atual estrutura de varas mistas, sem especialização temática, compromete a eficiência da prestação jurisdicional e dificulta o desenvolvimento de expertise específica pelos magistrados e servidores nas diversas matérias;

**CONSIDERANDO** que a proximidade geográfica entre os municípios de Bayeux e Santa Rita, integrantes da região metropolitana de João Pessoa, aliada à similaridade do perfil demográfico e processual de ambas as comarcas, facilita a implementação da medida integrativa ora proposta;

**CONSIDERANDO** que a simulação de redistribuição da carga processual, mediante a criação de varas especializadas integradas, resultaria no reequilíbrio da distribuição e na otimização do uso dos recursos judiciários disponíveis, promovendo maior equidade e celeridade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a especialização das competências, com a criação de varas temáticas (Cível e Fazenda Pública, Família, Criminal, Tribunal do Júri, Infância e Registro Público), constitui medida reconhecidamente eficaz para o aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de magistrados e servidores, tendo por base a eficiência e a solidariedade na repartição proporcional de processos entre as unidades, constituindo tal providência política de organização judiciária que busca o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a integração propiciará uma justiça mais célere e eficiente, otimizando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, sem prejuízo da proximidade do jurisdicionado com o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os dados fornecidos Diretoria de Governança e Gestão Estratégica;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 022299-77.2025.8.15;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam integradas as Comarcas de Bayeux e de Santa Rita, que passam a constituir a Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita.

**Art. 2º** A Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita terá a distribuição processual realizada em 09 (nove) unidades judiciárias especializadas, conforme estrutura de competências constante do Anexo I desta Resolução, observados os artigos 164 a 169, 171 a 173, 175, 177 (regime aberto), 178, 179 e 200 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba.



§ 1º Os atos processuais serão praticados na sede da unidade judiciária onde houver ocorrido a distribuição, cabendo a produção de prova oral, quando necessária em feito de competência da outra comarca integrante, realizar-se preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º O atendimento das partes, dos procuradores e dos advogados da outra comarca poderá ser realizado preferencialmente por meios virtuais.

§ 3º Cada comarca deve prover os meios necessários para a realização de audiências e demais atos processuais, para que as partes, testemunhas e demais colaboradores do sistema de justiça não precisem se deslocar fisicamente de uma unidade para outra.

**Art. 3º** A Presidência do Tribunal de Justiça editará ato normativo específico para regulamentar o funcionamento da Comarca Integrada, estabelecendo:

- I - a data de início das atividades jurisdicionais das unidades judiciárias integradas;
- II - os critérios para redistribuição dos processos em tramitação;
- III - os procedimentos para distribuição dos novos feitos;
- IV - os critérios de compensação entre varas de competência concorrente;
- V - as normas de funcionamento dos foros e coordenação entre as unidades;
- VI - os ajustes necessários nos sistemas informatizados.

**Art. 4º** Os processos em tramitação serão redistribuídos conforme as novas competências estabelecidas no Anexo I desta Resolução, observando-se o art. 114 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º Serão objeto de redistribuição aos juízos competentes os feitos em tramitação nas unidades que tenham perdido integralmente a competência para conhecê-los.

§ 2º Ocorrendo alteração de nomenclatura de unidade sem perda de competência, o acervo permanecerá na mesma unidade, procedendo-se apenas aos ajustes de registros e autuações pela área de tecnologia da informação e/ou pela escrivania, conforme o caso, dispensada a redistribuição.

§ 3º Havendo ampliação do número de varas com competência concorrente, o acervo permanecerá na unidade preexistente, realizando-se compensação por meio de novas distribuições preferenciais à(s) unidade(s) recém-criada(s), até o equilíbrio dos volumes.

§ 4º Para assegurar o equilíbrio da carga de trabalho, os novos processos de competência comum serão distribuídos preferencialmente para a unidade com menor acervo, até que se alcance a equiparação entre as varas integradas.

**Art. 5º** Ficam mantidas as respectivas estruturas funcionais e físicas em cada uma das unidades das Comarcas de Bayeux e Santa Rita.

§ 1º Os termos judiciários pertencentes a cada comarca permanecem inalterados em suas respectivas circunscrições territoriais.

§ 2º O magistrado que detém competência privativa nas áreas de infância e juventude, execução penal e registros públicos exercerá a fiscalização das respectivas unidades de apoio em toda a comarca integrada.

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá redistribuir servidores entre as unidades da comarca integrada para equalização da carga de trabalho, mantida a lotação física original e permitindo o trabalho remoto.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2026.

Sala de Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

**ANEXO I**  
**COMARCA INTEGRADA DE BAYEUX E SANTA RITA - UNIDADES E COMPETÊNCIAS**

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA (LOJE/PB)
1ª Vara Cível e da Fazenda Pública	Arts. 164, 165 e 166
2ª Vara Cível e da Fazenda Pública	Arts. 164, 165 e 166
3ª Vara Cível e da Fazenda Pública	Arts. 164, 165 e 166
1ª Vara de Família	Art. 168
2ª Vara de Família	Art. 168
1ª Vara Criminal	Arts. 167, 175, 178 (VEPA) e 179
2ª Vara Criminal	Arts. 167, 175, 177 (Execução Penal Meio Aberto) e 179
Vara da Infância e Feitos Especiais	Arts. 169, 171, 172 e 173
Juizado Especial Misto	Art. 200

**MAPA DE TRANSFORMAÇÃO**

SEDE	UNIDADE (ORIGEM)	NOVA DENOMINAÇÃO
Bayeux	2ª Vara Mista	1ª Vara Cível e da Fazenda Pública
Bayeux	3ª Vara Mista	1ª Vara de Família



Bayeux	4ª Vara Mista	2ª Vara Cível e da Fazenda Pública
Bayeux	5ª Vara Mista	1ª Vara Criminal e VEPA
Santa Rita	2ª Vara Mista	Vara da Infância e Feitos Especiais
Santa Rita	3ª Vara Mista	2ª Vara de Família
Santa Rita	4ª Vara Mista	3ª Vara Cível e da Fazenda Pública
Santa Rita	5ª Vara Mista	2ª Vara Criminal e VEP (regime aberto)
Santa Rita	Juizado Especial Misto	Juizado Especial Misto

• • • • •

## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTEIRA TJPB/GAPRES Nº 032 DE 13 DE JANEIRO DE 2026. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante nos autos do processo SEI nº 025206-82.2025.8.15, RESOLVE: Exonerar o servidor LUCAS SALES RODRIGUES, matrícula 478993-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto à 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO – Presidente.

**PORTEIRA TJPB/GAPRES Nº 033 DE 13 DE JANEIRO DE 2026. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante nos autos do processo SEI nº 000200-88.2026.8.15, RESOLVE: Exonerar o servidor LEONARDO HENRIQUE DE FIGUEIREDO TAVARES, matrícula 479000-6, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto à 1ª Vara Mista de Ingá Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO – Presidente.

**PORTEIRA TJPB/GAPRES Nº 034 DE 13 DE JANEIRO DE 2026. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante nos autos do processo SEI nº 000200-88.2026.8.15, RESOLVE: Nomear ISABELLA ARAUJO SALES MOREIRA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com exercício junto à 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO – Presidente.

**ERRATA – PORTEIRA TJPB/GAPRES N.º 036 DE 13 DE JANEIRO DE 2026:** Onde se lê: no período de 29.01 a 09.02.2026, Leia-se: no período de 29.01 a 07.02.2026, (Portaria Publicada no DJE do dia 14.01.2026).

**PORTEIRA TJPB/GAPRES Nº 037 DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO**, matrícula n. 474.145-5, Juiz de Direito titular da 4ª Vara das Garantias da Comarca de Campina Grande, que ingressará em gozo de licença médica, na forma do art. 127, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, conforme processo administrativo nº 000069-80.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 180, caput, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS**, matrícula 477.983-5, Juiz de Direito titular de Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição Judiciária, para, no dia 21.01.2026, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara das Garantias da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

**PORTEIRA TJPB/GAPRES Nº 038 DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA**, matrícula 477.247-4, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Mista e Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Sapé, que se encontra em gozo de licença médica, na forma do art. 127, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, conforme processo administrativo nº 000779-93.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 183, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 37/2024 deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ISA MÔNIA VANEZA DE FREITAS PAIVA MACIELA**, matrícula 474.549-3, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Misto da Comarca de Guarabira, para, no período de 14 a 25.01.2026, responder, cumulativamente, pelos expedientes da da 1ª Vara Mista e Coordenadoria do CEJUSC da Comarca de Sapé. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** – Presidente

• • • • •

## ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

**AVISO N.º 001/2026 - O DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001852-92.2025.2.00.0815**, AVISA aos Juízes de Direito



do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: O Excelentíssimo Senhor Desembargador DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK, Corregedora-Geral da Justiça, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Paraná, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, DESPACHO Nº 12483113 - CGJ-GJACGJ-GJACGJ-JLMAF, acerca da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da Empresária **RAS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.137.437/0001-13, com sede na Rua Cruz Machado, nº 964, Vila Rio Branco, CEP 84.172- 080, Município de Castro – PR. João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**AVISO Nº 002/2026** - O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001854-62.2025.2.00.0815**, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, expediu OFÍCIO - 8714570 - CGJ-ASSESP-J, acerca da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de BRUNO FILLIPIN COPETTI, CPF: 03371022013, residente no Distrito Linha Cinco, CEP: 98160-000, Ivorá/RS; BRUNO FILLIPIN COPETTI, CNPJ: 58452561000101, com sede no Distrito Linha Cinco, CEP: 98160-000, Ivorá/RS; VALMIR MAFFINI COPETTI, CNPJ: 58016631000189, com sede no Distrito Linha Cinco, CEP: 98160-000, Ivorá/RS e VALMIR MAFFINI COPETTI, CPF: 54162114072, residente no Distrito Linha Cinco, CEP: 98160-000, Ivorá/RS. João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**AVISO Nº 003/2026** - O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001846-85.2025.2.00.0815**, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou **DECISÃO Nº 12337783** – CGJ-GJACGJ-GJACGJ-RCPL, acerca da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de Angela Cristina Gouvea Gomes (CPF/CNPJ: 561.889.949-34) FERNANDO GOMES STECHMAN (RG: 78814225 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.539.919-23) GOUVEA GOMES - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CPF /CNPJ: 04.539.641/0001-70) LUIZ CARLOS GOUVÉA GOMES (RG: 45824764 SSP/PR e CPF/CNPJ: 744.374.379-34) NEIVA DE FATIMA ROCHA GOMES (RG: 33512279 SSP/PR e CPF/CNPJ: 538.750.369-72) PAULO JOSE GOMES STECHMAN (CPF/CNPJ: 046.530.199-16) PFV AGRONEGÓCIOS LTDA. (CPF/CNPJ: 28.976.302/0001-19). João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

**AVISO Nº 004/2026** - O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001853-77.2025.2.00.0815**, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou **DECISÃO Nº 12483652** – CGJ-GJACGJ-GJACGJ-RCPL, acerca da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 00.731.118/0001-90) VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 21.842.878/0001-44). João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**AVISO Nº 004/2026** - O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001864-09.2025.2.00.0815**, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Rio Grande do Sul, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou OFÍCIO - 8649664 - CGJ-ASSESP-J, acerca da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de WERLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 48106019000143; TRANSWERLE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ: 13576035000115; TRANSWERLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ: 47621108000165 e FW TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ: 31881916000121 (SEI n.º 8587265). João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**AVISO Nº 006/2026** - O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001868-46.2025.2.00.0815**, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Rio Grande do Sul, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou Ofício - 8794013 - CGJ-ASSESP-J, acerca da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de METALURGICA VENANCIOLTD A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 93899359000123 e B V TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01969520000170, com sede na Rua Wilma Helena Kunz, 2466 - Loteamento Bela Vista - 95800000, Venâncio Aires/RS. João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**AVISO Nº 007/2026** - O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001866-76.2025.2.00.0815**, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Rio Grande do Sul, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em



geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou Ofício - 8714395 - CGJ-ASSESP-J, acerca da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da INDUSTRIA DE SUCOS VALE DO CAI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 12.576.887/0001-40, com sede no município de Pareci Novo - RS, na Estrada do Despique, s/n, prédio 02 - CEP: 95.783-000. João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**AVISO N° 008/2026** - O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001867-61.2025.2.00.0815**, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Rio Grande do Sul, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou Ofício - 8793716 - CGJ-ASSESP-J, acerca da **LIQUIDAÇÃO** da COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SANTO ISIDORO LTDA, CNPJ: 89.889.117/0001-81, com sede no município de Faxinal do Soturno, Distrito Santos Anjos. João Pessoa, 13 de janeiro de 2026. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

• • • • •

## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 011461-66.2025.8.15 - Paulinne Libório Baracho Pereira.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 006085-05.2025.8.15 - Lenita Maria de Carvalho Lucena – 016939-54.2025.8.15 - Alexandre de Sousa Costa – 015298-73.2025.8.15 - Rinaldo do Nascimento Costa Júnior – 017888-89.2025.8.15 - Edjailson Vieira Araújo Lunguinho – 015208-29.2025.8.15 - Fábio Machado Rocha – 011459-37.2025.8.15 - Maria Bernardeth Ramalho Lins – Teletrabalho.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ INTERESSADO: 005270-70.2025.8.15 - Gerência de Eventos e Cerimonial

• • • • •

## DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador João Batista Barbosa, **DEFERIU** o seguinte processo: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** – 000742-90.2026.8.15 - Marcos Aurélio Franco Coutinho .

• • • • •

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)
023445-10.2025.8.15	ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES
019721-41.2025.8.15	ANTONIO ELIAS NETTO LACERDA
025205-19.2025.8.15	ANTÔNIO AZEVEDO ALVES
020333-88.2025.8.15	EULINE HELENA LIMA DE OLIVEIRA
023852-43.2025.8.15	FABIO JOSE LUCENA BEZERRA
000679-98.2026.8.15	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA NETO
023315-65.2025.8.15	LUIZ CRUZ GUEDES
024328-58.2025.8.15	LINDOALDO DA SILVA ARAUJO
000491-88.2026.8.15	THIAGO GARCIA SOARES FERNANDES
000487-30.2026.8.15	THIAGO GARCIA SOARES FERNANDES
024685-45.2025.8.15	JUSSELINO PEREIRA DE ALENCAR
000533-18.2026.8.15	VICTOR MARIANO ARAUJO DIAS
024641-86.2025.8.15	WLADIMA SORAYA HOLANDA G DA SILVA

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)
021257-03.2025.8.15	ALESSANDRO DE SOUZA MELLO
019920-65.2025.8.15	RAQUEL CABRAL DE MELO DA SILVA

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 14 de janeiro de 2026.  
**EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas.



• • • • •

## EDITAIS

### CAMPINA GRANDE

**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE - PORTARIA Nº 02/2026** - O Doutor JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 483, de 19 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a alteração normativa promovida pela Resolução CNJ nº 626, de 24 de junho de 2025, que visa aperfeiçoar a gestão dos bens apreendidos e garantir a correta cadeia de custódia, em atenção ao disposto no artigo 158-A do Código de Processo Penal. CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do artigo 3º da Resolução CNJ nº 483/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 626/2025, que estabelece a obrigatoriedade da alimentação do SNGB na esfera criminal, na qual se insere a competência desta Vara, por equiparação. CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 4º da Resolução CNJ nº 483/2022, na redação vigente, que impõe às unidades judiciais o dever de exigir a alimentação do SNGB pelos usuários externos responsáveis pela execução das restrições, assumindo a obrigação de cadastramento apenas em caso de omissão por ocasião do primeiro recebimento do termo de apreensão em investigações ou inquéritos policiais. CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência administrativa, a otimização dos recursos humanos e a correta aplicação das diretrizes nacionais de gestão de bens apreendidos nesta Unidade Judiciária. RESOLVE Art. 1º Determinar que o cadastramento inicial e a alimentação de dados relativos aos bens apreendidos em procedimentos de natureza criminal, encaminhados a esta Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, são de responsabilidade precípua das respectivas Delegacias de Polícia que realizaram a apreensão. Art. 2º Os bens encaminhados a esta Unidade Judiciária, vinculados a investigações ou inquéritos policiais, deverão vir acompanhados da documentação comprobatória de seu prévio e completo cadastramento no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB). Art. 3º A obrigação de cadastramento dos bens no SNGB será assumida por esta Vara da Infância e Juventude apenas em situações excepcionais e devidamente motivadas, nos estritos termos do § 1º do artigo 4º da Resolução CNJ nº 483/2022, com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 626/2025. Art. 4º O descumprimento desta determinação por parte dos órgãos policiais externos poderá ensejar a devolução dos autos e dos respectivos bens apreendidos para o saneamento da irregularidade administrativa, sem prejuízo de comunicação à Corregedoria competente. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande, 14 de janeiro de 2026. JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande.

### AREIA

**COMARCA DE AREIA - PORTARIA nº 01/2026.** A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Areia, DRA. ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, bem com o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: CONSIDERANDO a faculdade contida no art. 61 do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, em que os notários e os oficiais poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, art. 63, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, no qual os notários/registradores farão a indicação, mediante ofício, ao Juiz Corregedor Permanente, de apenas um dentre os escreventes substitutos, que denominar-se-á Escrevente Substituto Legal, para substituí-los nas suas ausências e impedimentos, conforme § 3º, art. 62, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, na forma do artigo 20, § 5º, da Lei nº 8.935/94; CONSIDERANDO a indicação da Srª FRANCISCA APARECIDA DOS SANTOS SERAFIM, pela Registradora da serventia extrajudicial do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE AREIA, nos moldes do art. 63, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; CONSIDERANDO que, no caso do Escrevente Substituto Legal, o Juiz Corregedor Permanente baixará portaria homologatória da indicação, que entrará em exercício independente de sua publicação (art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96), e será publicada no Diário da Justiça; RESOLVE: I) Homologar a indicação da Sra. FRANCISCA APARECIDA DOS SANTOS SERAFIM, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 332.373.548-05, para exercer a função de Escrevente Substituto Legal, autorizado a responder pelo respectivo Serviço nas ausências e impedimentos da Oficiala de Registro. II) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. III) Junte-se uma via desta Portaria (e da documentação correlata) em pasta própria, relativa a respectiva Serventia. IV) Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adote as providências cabíveis, e à registradora delegatária. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Areia, 14 de janeiro de 2026. Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima - Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Areia/PB.

### BOQUEIRÃO

**COMARCA DE BOQUEIRÃO - TRIBUNAL DO JÚRI - FÓRUM DESEMBARGADOR RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD - PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026. O DR. AGÍLIO TOMAZ MARQUES, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER** à todos quantos possam interessar, ao Representante do Ministério Público com atuação neste Tribunal do Júri, aos réus abaixo relacionados e seus respectivos Advogados e Defensores, que foram designados os dias **03, 05 e 12 de FEVEREIRO DE 2026**, para início dos trabalhos da **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026**, deste Tribunal do Júri, e na conformidade do art. 429, incisos I, II e III, e § 1º do Código de Processo Penal, foi elaborada a lista e escala dos processos que entrarão em julgamento na mencionada reunião, e que obedecerão a seguinte pauta: **01. – Dia 03/05/2026 – com início às 08.00h - Processo nº 0801290-02.2021.8.15.0741 – Réus: Daniel Felix da Silva e José Iasley de Sousa Adelino - Vítima: Adeilson Gomes Figueiredo - PROMOTOR: 02(duas) testemunhas – Advogado de defesa: 07 (sete) testemunhas; 02. Dia 05/02/2026 – com início às 08.00h horas – 0000597-95.2014.8.15.0741 – Réu: José Pedro dos Santos; Vítima: Luiz Pedro Barbosa; PROMOTOR: 00(zero) testemunhas – Advogado de defesa: 00 (zero) testemunhas; 03. Dia 12/02/2026 - com início às 08.00h – Processo nº 0800143-38.2021.8.15.0741 – Réu: Jorge Luiz Silva - Vítima: Jose Cidynes Ribeiro Silva – Promotor: (02) testemunhas – Defensor Público:(00) testemunhas** para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir a presente pauta, que será afixada no local de costume, no Fórum, publicada no Diário da Justiça e disponibilizada pela internet. Comarca de Boqueirão, 14 de janeiro de 2026. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. **AGÍLIO TOMAZ MARQUES - Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri.**

**COMARCA DE BOQUEIRÃO – VARA ÚNICA – EDITAL EXTRAORDINÁRIO Nº 001/2026.** O(A) DOUTOR(A) AGÍLIO TOMAZ MARQUES, MM. JUIZ(A) DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BOQUEIRÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos cidadãos alistados, que, em cumprimento ao disposto no artigo 425, § 1º, do Código de Processo Penal, procedeu-se a complementação e ao alistamento e à organização da LISTA GERAL ANUAL DE JURADOS que deverão servir durante o exercício do ANO DE 2026 perante este Tribunal do Júri. CONSIDERANDO os requisitos previstos em lei, foram incluídos na referida lista os nomes dos seguintes cidadãos, selecionados entre os moradores da Comarca, de notória idoneidade moral, em pleno gozo dos direitos políticos: : Adilma Pereira De Araújo, Alan Pereira De Brito, Alcira Cesário De Lima, Aldina Silva Monteiro, Alex Bezerra Chagas, Alex Braz De Araújo, Álisson Bezerra Da Silva, Almira Silva Monteiro, Amanda Mayara Araújo Farias, Ana Maria De Sousa, Ana Nery Cosme De Brito, Anadya Duarte Costa, Anailda Marta Do Nascimento, Anailton Costa De Oliveira, Anderson Pereira De Brito, Andreza Paula Matias, Antônio Alves Barbosa, Arielly Arethuza Galdino Araújo, Audanne Lucianne Pires De Oliveira, Augusto Brito Barbosa, Caio Filipe Araújo Jorge, Carla Synária Ferreira Silva, Célia Regina Gonçalves, Cesar Barreiro De Almeida, Chiara Millena Moraes Guimarães Simões, Cibely Leonara De Queiroz Santos, Cláudia Fernanda Costa Estevam Marinho, Clayton Rennan Pereira Silva, Cledilson Tadeu Do Rego Silva, Cleydson Alves De Brito Pereira, Cleydson Fábio Farias De Andrade, Daniel Bezerra De Araújo, Daniela Leite Batista, Danielle Crystine Costa Macedo Alves, Danuzia Matias Dos Santos, Denise Silva Monteiro, Douglas Dos Santos Pereira, Dulcineide Guimaraes Da Mata, Edileuza Moraes De Andrade, Edjane Bezerra Da Silva, Edna Batista Da Silva, Edvania Lucia De Menezes, Elias Gomes Da Silva Junior, Eliene Pereira Da Silva, Elizete Goncalves De Brito, Ellen Caroline Cabral Bezerra, Ester Rodrigues Gomes, Euvânia Barbosa Dos Santos, Evandro Araújo Ricarte Júnior, Evandronilza Mendes Araújo, Evangelista De Sales Jovino, Everton Rodrigues Da Silva, Ezenildo Emanuel De Lima, Fabiana De Sousa Mendes, Fabiana Maria De Sousa Macedo, Fabiano Custódio De Oliveira, Fatima Franca De Melo, Felipe Rodrigues De Araujo, Flamaryon De Brito Guimarães, Flávia Cabral Lopes Silva, Flavia Raquel Cabral Brasiliense, Flávia Tavares Da Silva, Francinete Ventura Macedo, Francitania De Albuquerque Silva, Genaldo Alves Da Silva, Gessica Matias Barbosa, Gicelma Pereira Barbosa, Gilson Araujo Cabral, Glaciene Barbosa Negreiros, Glauçijane Ferreira Barbosa, Guilherme Costa Montenegro De Alencar, Gustavo Junior Da Silva, Hosana Celi Pereira Cavalcante, Idalice Maria Santiago, Inez Andrade Silva, Ingridy Vanessa Dos Santos Silva, Isle Gerlanda De Almeida Barbosa, Isabela Emiliano Gomes, Ivanilson Cavalcante Chagas, Ivanilza Souza Da Costa Santos, Izabel Oliveira Sousa, Izonia Maria De Macedo, Jakeline De Brito Simões Rêgo, Janaina Kassia Da Silva, Janilton Cosmo De Brito, Jefesson Franciarly Farias De Andrade, Jessyca Araujo Barbosa Aires, Jhonatta Alexandre Brito Dias, Joab Jorge Leite De Matos Junior, Joana Darc De Sousa Macedo, João Bosco Maciel, Jose Aprigio Pereira Neto, José Batista Costa Junior, José Davi De Macedo Ferreira, José Erivaldo Da Silva, José Ezequiel Cezário De Oliveira, José Laelson Gomes Cruz Junior, José Nilson Cosme De Albuquerque, José Paulo De Sousa Pontes, José Rodolfo Oliveira Silva, Josefa Luciene De Sousa Brito, Josefa Neuza Juvenal, Josemar Rangel Nascimento, Joseque Moysés Barbosa Vilela Borges, Josineide Pereira Da Silva, Kalynne Emanuella Araujo Goncalves, Katia Fernanda Costa Andrade, Katiely Mendes Monteiro Leal, Kécio Ferreira De Lucena, Kleber Gomes De Brito, Kleidilene Da Nobrega Silva Da Mata, Kristeny Leite Chaves, Leylla Maria Macedo, Lidiana Rodrigues Lima, Lucas Andrade Dos Santos, Lucas Vinicius Gomes Lopes, Lúcia De Fátima Costa Rego, Luciano De Sousa Oliveira, Lucimere Dos Santos Rodrigues Aires, Luizmar Rodrigues Dos Santos, Luzia Andrea Matias, Márcia De Fátima Santiago, Maria Amanda Henrique Sousa, Maria Antonieta De Andrade Lima, Maria Aparecida De Oliveira Cruz, Maria Cecília Cavalcante, Maria De Lourdes Vasconcelos Pereira, Maria Dione Silva, Maria Dos Santos Higino, Maria Edileide Barbosa, Maria Inês De Freitas, Maria José Kamilla Guerra Araujo, Maria Karla De Andrade Silva, Maria Priscila Gonçalves Barbosa, Maria Sandra De Andrade, Maria Teresa Tavares De Sousa, Marialice De Freitas Maciel, Maricelia Do Carmo Roberto, Marilia Mithyê Andrade Da Silva, Maristela Barbosa Dos Santos, Maristone Plácido De Lima, Marlon Antônio Barbosa Pinto, Maurilio Honorato Da Silva, Maxwell Fernandes Dantas, Mayara Danuta Gomes Silva, Mayslla Maria Maciel, Melry Rute Arruda Barbosa, Morgana Franco De Melo Andrade, Nadilson Vieira Valentim, Nailton De Souza Leal, Nilcemary Rodrigues Leal, Nilzete Honorato Ramos, Noaldo José Aires Tavares, Osias Bernardino Santos Neto, Otávio Alexandre De Sousa, Oziely Wesleyani Santos Silva, Pablo Hasmuller Macedo Negreiros, Paloma Luiza Silva Gomes, Patrícia Michelle Da Silva Nóbrega, Patricia Silva De Melo Medeiros, Paula Francinete Da Silva Cavalcante Leite, Paulo David Do Nascimento, Paulo Rossi Teodoro Da Silva, Pedro Gilson Barbosa, Pedro Heitor Apolinário Florindo, Pedro Henrique Gomes Silva, Pedro Junior Monteiro Da Costa, Prissila Nunes De Araújo, Raila Ramos Rodrigues, Raquel Andrade Marinho, Raquel Brito De Lucena, Rayssa Gabriela De Menezes Paiva, Reginaldo Ramos Barbosa, Ricardo Francisco Da Costa, Robson Roberto Macedo De Andrade, Rodrigo Normandia De Freitas, Rosangela Macedo De Brito E Andrade, Rosilda Pereira De Freitas Araújo, Saulo Cosme Barbosa, Severina Diosilene Da Silva, Severino Alexandre Alves Filho, Silvana Rodrigues Dos Santos, Solange Ferreira Barbosa, Suenia Maria Cavalcante Ricardo, Sylene Costa De Medeiros Cabral, Tânia Maria De Oliveira Cruz, Teotônio Albuquerque Oliveira, Thiago Ribeiro De Moura, Tiago Cabral Da Silva, Tiago Da Silva De Oliveira, Vera Lúcia De Macedo Silva, Viviane Fernandes Cavalcante, Virgílio Alves Borba, Viviane Alves Dos Santos Rodrigues, Wallington De Souza Maciel, Wanderson Deyvyd Alves Macedo, Weslanya Kellen Rodrigues Ramos, Zélia Oliveira Macêdo, Zenailza Andrade De Brito, Zenakilsa Andrade De Brito. Art. 436 do Código de Processo Penal: O serviço do júri é obrigatório, considerado serviço público relevante, e garante a presunção de idoneidade moral ao jurado. Art. 446 do Código de Processo Penal: Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Os jurados da lista estão convocados para as sessões do Tribunal do Júri do ano corrente, cujas datas serão divulgadas em pautas de julgamento. A convocação para sessões específicas ocorrerá por meios como Correios, e-mail ou mandado judicial. O não comparecimento injustificado ou a saída antecipada da sessão resultará em multa de 1 a 10 salários mínimos, além de outras sanções. O jurado que comparecer à sessão terá seus vencimentos ou salário integralmente mantidos. Para conhecimento geral, este Edital será afixado no Fórum e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão – PB, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Téc. Judiciário, Chefe do Cartório, o digitei. Publique-se, registre-se e cumpra-se com as cautelas de praxe. AGÍLIO TOMAZ MARQUES - Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri.

#### COREMAS

**COMARCA DE COREMAS – VARA ÚNICA - PORTARIA N.º 01/2026** - O Juiz de Direito, **OSMAR CAETANO XAVIER**, em exercício na Execução Penal da Comarca de Coremas/PB, no uso de sua competência, conferidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e pela Lei de Execução Penal e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de tornozeleira eletrônica nos apenados do regime semiaberto desta Comarca; **CONSIDERANDO** a competência do Juízo das Execuções Penais para disciplinar as condições do cumprimento da pena e seus incidentes (art. 66 da Lei de Execução Penal); **CONSIDERANDO** a autorização prevista na Lei de Execução Penal (art. 146-B, IV), para fiscalização por meio de monitoração eletrônica quando o Juiz determinar a prisão domiciliar; **CONSIDERANDO** que a monitoração eletrônica representa medida eficiente de fiscalização do cumprimento da pena; **CONSIDERANDO** que a súmula vinculante n.º 56 estabelece que e a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; **CONSIDERANDO**, ainda, que o estado de coisas constitucionais do sistema prisional brasileiro é de responsabilidade solidária entre os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), conforme decidido pelo STF na ADPF 347 MC/DF. **RESOLVE:** Art. 1º – Autorizar, nos termos do art. 146-B, IV, da LEP, o cumprimento da pena no **REGIME SEMIABERTO**, na Comarca de Coremas, em regime de prisão domiciliar, mediante fiscalização por monitoração eletrônica, dispensando-se o recolhimento em estabelecimento penal, mediante as seguintes condições, sob pena de regressão para o regime prisional mais gravoso: a) deverá o apenado permanecer recolhido em sua residência durante os finais de semana, nos feriados e diariamente das 19h00 às 05h00, bem como, aos sábados, a partir das 19h00; b) quando houver feriado nacional, estadual ou municipal, o

recolhimento será obrigatório e ocorrerá às 19h00 do dia anterior e perdurará até as 05h00 do dia subsequente ao feriado respectivo; c) não se ausentar da Comarca de Coremas, ou mudar de residência sem prévia autorização judicial, requerida e justificada por escrito; d) não ingerir bebidas alcoólicas, drogas e afins; e) não frequentar bares, festas públicas, casas de show e similares. f) indicar três telefones para contato e informar eventual mudança de endereço diretamente ao Núcleo de Monitoração Eletrônica, no mínimo de até 24 horas de antecedência; g) o apenado deverá responder aos contatos telefônicos da central, cumprir suas orientações, ficando ciente que deverá abster-se de remover, violar, modificar, danificar ou qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça; h) o apenado que for flagrado pessoalmente em via pública e/ou em locais proibidos, com violação de qualquer das condições impostas, será considerado em estado de descumprimento, o que deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo das Execuções Penais para fins de audiência de justificativa ou decisão cautelar, conforme o caso, e sem prejuízo das providências cabíveis na esfera policial, caso seja necessário; i) a violação dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar a revogação do benefício e regressão de regime prisional; j) o monitorado que estiver em descumprimento das condições impostas, ocasionado alerta no Sistema de Monitoração, a exemplo de falta de carregamento na tornozeleira eletrônica, inobservância de zona de inclusão e/ou violações outras que importem em ausência de sinal para contato, por mais de 24 horas, sem justificativa, deverá ser comunicado ao juízo das execuções penais para as providências cabíveis, com a devida urgência. Art. 2º – O Núcleo de Monitoração Eletrônica deverá organizar cronograma de instalação das tornozeleiras eletrônicas nos apenados do regime semiaberto desta Comarca. Parágrafo 1º – A cadeia local deverá encaminhar ao Núcleo de Monitoração Eletrônica a relação dos apenados, com o respectivo endereço para fins de instalação da tornozeleira eletrônica. Art. 3º – O Núcleo de Monitoração Eletrônica deverá convocar o apenado para instalação da tornozeleira eletrônica, devendo adotar as seguintes providências: a) cientificar o apenado acerca das condições da modalidade do regime semiaberto, colhendo termo de assinatura a ser anexado na guia de execução; b) registrar no sistema de monitoração todas as condições impostas ao apenado, constantes da presente Portaria, para conhecimento e fiscalização; c) comunicar a este juízo, imediatamente, a instalação do equipamento no respectivo processo de execução penal do monitorado, via SEEU, para fins de registro e controle. Art. 4º – O apenado que apresentar comprovante de residência localizado em outra Comarca, deverá ser encaminhado ao Defensor Público em atuação na cadeia local, para fins de requerimento de transferência de domicílio penal, salvo se tiver advogado constituído, caso em que será orientado a procurar o patrono, com brevidade, para formular requerimento no Processo SEEU, juntando a documentação necessária; Parágrafo 1º – Na hipótese do *caput*, fica autorizada, provisoriamente, a permanência do apenado em sua residência na Comarca de destino, mediante monitoração eletrônica, até a decisão final acerca do pedido de transferência de domicílio penal, ficando mantidas todas as condições do regime semiaberto. Art. 5º – Enquanto não instalado o equipamento, o apenado deverá comparecer, mensalmente, a Cadeia local, no período de 01 a 10, para assinatura de novo Termo de Compromisso de cumprimento das condições da prisão domiciliar, de acordo com as condições estabelecidas no art. 1º da presente Portaria. Art. 6º – A fiscalização do cumprimento das condições do regime semiaberto, consoante responsabilidade compartilhada decidida pelo STF na ADPF 347 MC/DF e especialmente nos casos do art. 5º desta Portaria, será realizada pelo Poder Judiciário (art. 66, VI da LEP), pelo Ministério Público (art. 67, *caput* da LEP) e pelo Conselho Penitenciário instituído pelo Estado. Parágrafo 1º – Na falta do Conselho Penitenciário, caberá às forças de segurança pública do Estado da Paraíba (Polícias Civil, Militar e Penal), através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e pela Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP), exercer a fiscalização suplementar ao cumprimento das condições do regime semiaberto pelos apenados da Comarca. Art. 7º – Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público, a Defensoria Pública, ambos em atuação nesta Vara, à GESIPE, ao Conselho Penitenciário, ao Comando da PM, às Delegacias de Polícia desta Comarca e ao Diretor da Cadeia Pública de Coremas/PB. Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se proceder ao cumprimento na maior brevidade possível, ficando revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, afixando-se cópia da presente no mural deste Fórum e no Diário da Justiça. Coremas, 12 de janeiro de 2026. Osmar Caetano Xavier - Juiz de Direito.

**COMARCA DE COREMAS – VARA ÚNICA - PORTARIA N.º 02 /2026** - O Juiz de Direito, **OSMAR CAETANO XAVIER**, em exercício na Execução Penal da Comarca de Coremas/PB, no uso de sua competência, conferidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e pela Lei de Execução Penal e, **CONSIDERANDO** a competência do Juízo das Execuções Penais para disciplinar as condições do cumprimento da pena e seus incidentes (art. 66 da Lei de Execução Penal); **CONSIDERANDO** o verbete da Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do RE n. 641.320?RS; **CONSIDERANDO** a ausência de Casa de Albergado nesta Comarca de Coremas; **CONSIDERANDO**, ainda, que o estado de coisas inconstitucionais do sistema prisional brasileiro é de responsabilidade solidária entre os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), conforme decidido pelo STF na ADPF 347 MC/DF. **RESOLVE:** Art. 1º – Estabelecer, nos termos do art. 115 da Lei de Execução Penal, as seguintes condições para o cumprimento de pena no **REGIME ABERTO**, mediante prisão domiciliar, na Comarca de Coremas: a) Deverá o apenado permanecer recolhido em sua residência nos finais de semana, a partir das 19h00 do sábado, até as 05h00 da segunda feira; b) Quando houver feriado nacional, estadual ou municipal, o recolhimento será obrigatório e ocorrerá às 19h00 do dia anterior, até as 05h00 do dia subsequente ao feriado respectivo; c) Deverá, o apenado, se recolher a sua residência, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 22h00 as 05h00 do dia seguinte; d) Não se ausentar da Comarca de Coremas, sem prévia autorização judicial, requerida e justificada por escrito; e) comparecer, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, perante a Cadeia local, para justificar suas atividades; f) quando intimado pela Justiça, deverá comparecer pessoalmente em juízo, bem como, apresentar documento que comprove a atividade laboral; g) não frequentar bares, festas públicas, casas de shows e similares; h) o apenado que for flagrado pessoalmente em via pública e/ou em locais proibidos, com violação de qualquer das condições impostas, será considerado em estado de descumprimento, o que deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo das Execuções Penais para fins de audiência de justificativa ou decisão cautelar, conforme o caso, e sem prejuízo das providências cabíveis na esfera policial, caso seja necessário; i) a violação dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar a revogação do benefício e regressão de regime prisional. Art. 2º – A cadeia local deverá informar o número de apenados do regime aberto, bem como, o seu endereço atual para fins de intimação e tomar conhecimento das condições desta Portaria, quando deverá comparecer munido de endereço atualizado e número de telefone para contato de pelo menos, duas pessoas, com assinatura de termo de compromisso para juntada na guia. Art. 3º – O apenado que não comparecer a Cadeia local, nos dias determinados para apresentação mensal, será considerado foragido, com a decretação da regressão de regime e mandado de prisão expedido junto ao BNMP. Parágrafo único – Eventual justificativa de descumprimento da referida obrigação, somente será analisada em audiência de justificativa perante este juízo da Execução Penal, após a recaptura ou apresentação espontânea. Art. 4º – A fiscalização do cumprimento das condições do regime aberto, consoante responsabilidade compartilhada decidida pelo STF na ADPF 347 MC/DF e especialmente nos casos do art. 3º desta Portaria, será realizada pelo Poder Judiciário (art. 66, VI da LEP), pelo Ministério Público (art. 67, *caput* da LEP) e pelo Conselho Penitenciário instituído pelo Estado. Parágrafo 1º – Na falta do Conselho Penitenciário, caberá às forças de segurança pública do Estado da Paraíba (Polícias Civil, Militar e Penal), através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e pela Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP), exercer a fiscalização suplementar ao cumprimento das condições do regime semiaberto pelos apenados da Comarca. Art. 5º – O apenado que não for localizado em sua residência em horário de recolhimento obrigatório, por ocasião da fiscalização, incorrerá em falta grave no curso da execução da pena, o que poderá importar em regressão de regime; Parágrafo 1º – A informação de endereço incompleto ou sem referência de maneira a dificultar a localização, será considerada falta grave, podendo ensejar, da mesma forma, a regressão de regime. Art. 6º – O apenado que apresentar comprovante de residência localizado em outra unidade judiciária, deverá ser encaminhado ao Defensor Público, em atuação no estabelecimento penal para fins de requerimento de transferência de domicílio penal, salvo tiver advogado constituído, caso em que será orientado a procurar o patrono com brevidade, para formular o requerimento no



Processo SEEU, juntando a documentação necessária. Parágrafo 1º – Na hipótese do *caput*, deste artigo, fica autorizada, provisoriamente, a permanência do apenado em sua residência na Comarca de destino até a decisão final acerca do pedido de transferência de domicílio penal, ficando mantidas todas as condições do regime aberto, inclusive a obrigação de comparecimento mensal, nos termos desta Portaria; Parágrafo 2º – A autoridade administrativa deverá informar o endereço do apenado em outra Comarca no respectivo processo execução (SEEU), para instauração, de ofício, do incidente de transferência de domicílio penal, caso não haja requerimento de defesa. Art. 6º – Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público, a Defensoria Pública, ambos em atuação nesta Vara, à GESIPE, ao Conselho Penitenciário, ao Comando da PM, às Delegacias de Polícia desta Comarca e ao Diretor da Cadeia Pública de Coremas/PB. Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, afixando-se cópia da presente no mural deste Fórum e no Diário da Justiça.** Coremas, 12 de janeiro de 2026. Osmar Caetano Xavier - Juiz de Direito.

**EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE COREMAS/PB - PORTARIA N° 03/2026. INSTITUI A COMISSÃO DE VALIDAÇÃO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÃO N.º 391/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Juiz de Direito OSMAR CAETANO XAVIER, Titular da Vara Única de Coremas/PB, responsável pelas Execuções Penais (VEP), no uso de suas atribuições legais e legais e em virtude da lei etc., CONSIDERANDO a competência do Juízo da Vara de Execução Penal para disciplinar as condições do cumprimento da pena e seus incidentes (art. 66 da Lei de Execução Penal); CONSIDERANDO as disposições normativas do Código Penal, das Leis Federal 7.210/84 (LEP) e Estadual 5.022/88, bem assim o Decreto Estadual 12.832/88, que externam como princípios da execução penal, a ressocialização do reeducando e a proteção à cidadania não afetada pelo cumprimento da pena; CONSIDERANDO o direito fundamental à educação (arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal) e o disposto na Lei no 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei no 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação; CONSIDERANDO a Lei no 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126); CONSIDERANDO a Lei no 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas de acesso público no Brasil; CONSIDERANDO que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário tem entre suas atribuições fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário (art. 1º, §1º, IV, da Lei no 12.106/2009); CONSIDERANDO a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal proferida em agravo regimental no HC no 190.806/SC, que reconheceu o direito à remição de pena pela leitura, considerado o escopo da ressocialização em que se inserem as atividades de educação, e determinou a expedição de recomendação ao CNJ para que sejam implementadas condições básicas de estudos no sistema carcerário; CONSIDERANDO as Regras de Nelson Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais (Regras 4-2, 41, 64, 92, 104, 105 e 117); CONSIDERANDO o compromisso do Estado Brasileiro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que inclui o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4); CONSIDERANDO a Recomendação CNJ no 44/2013, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura; CONSIDERANDO a Resolução n.º 02/2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais; CONSIDERANDO a Resolução n.º 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; e CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 05/2023, de 08 de janeiro de 2024, do Tribunal de Justiça da Paraíba, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário estadual, procedimentos e diretrizes a serem observados para o reconhecimento do direito à remição de pena, por meio de práticas sociais educativas às pessoas privadas de liberdade, independentemente do regime de cumprimento de pena. **RESOLVE:** Art. 1º - Criar, no âmbito da Cadeia Pública de Coremas/PB, a Comissão de Validação do Programa de Remição pela Leitura. Art. 2º - Nomear os seguintes membros da Comissão de Validação do Programa de Remição pela Leitura: **Membro I : – DAVI MALVEIRA PINHEIRO - representante da Defensoria Pública da Paraíba; Membro II: – JOSEFA IVONE MACHADO DE OLIVEIRA BATISTA - E.E.E.F. Ministro Carlos Luiz de Araújo; Membro III: – ZAYANE MACIEL DA SILVA PEREIRA - ECIT Advogado Nobel Vita.**; Art. 3º - Incumbe à presente Comissão Organizadora: I. Inscrever os participantes entre os custodiados conforme os critérios de reinserção da Unidade Prisional e dar preferência aos que ainda NÃO frequentam a educação formal; II. Elaborar diagnóstico e estudo do perfil social e educacional dos participantes para subsidiar a construção de metodologias específicas a serem aplicadas; III. Avaliar e certificar o FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE LEITURA (anexo) conforme os critérios previamente estabelecidos pela Resolução CNJ nº391/2021. IV. Encaminhar os relatórios aprovados à Direção da Cadeia a fim de serem enviados ao Juízo de Execução Penal. Art. 4º - Autorizar a contagem para fins de remição o tempo destinado para a preparação, ensaio e realização de manifestação cultural pública sobre a obra lida, ainda que internamente na Cadeia, observados os limites previstos no artigo 126 da Lei Federal nº 7.210/1984 e a Portaria nº 007/2020, deste Juízo. Art. 5º. Determinar a remessa de cópias ao Estabelecimento prisional – onde deverá ser afixada – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB. Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **Publique-se no mural do Fórum e no Diário da Justiça.** Coremas/PB, data da certificação digital. Osmar Caetano Xavier - Juiz de Direito.**

## ANEXO

### FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE LEITURA

PARTE I - INFORMAÇÕES PESSOAIS		
Nome do leitor:	Cela:	
Estabelecimento prisional: Cadeia Pública de Coremas/PB		
Município: Coremas	UF: PB	
Diretor responsável: Luiz Carlos Soares Lopes		
Vara Única da Comarca de Coremas (Vara de Execução Penal)		
PARTE II - INFORMAÇÕES SOBRE A LEITURA		
Nome do livro:		
Data do empréstimo:	Data da devolução:	
PARTE II - INFORMAÇÕES SOBRE A VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO		
Atende ao critério de estética textual (letra legível e organização) ?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Atende ao critério de fidedignidade (autoria)?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Atende ao critério de clareza (tema e assunto do livro lido)?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Habilita o leitor à remição de pena pela leitura?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>



JUSTIFIQUE ABAIXO CASO O RELATÓRIO SEJA INABILITADO, COM ITENS ANALISADOS COMO "NÃO":

Responsável pela análise do relatório:

COMISSÃO DE VALIDAÇÃO	ASSINATURA
DAVI MALVEIRA PINHEIRO – representante da Defensoria Pública da Paraíba.	
JOSEFA IVONE MACHADO DE OLIVEIRA BATISTA - E.E.E.F. Ministro Carlos Luiz de Araújo.	
ZAYANE MACIEL DA SILVA PEREIRA - ECIT Advogado Nobel Vita.	

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREMAS - PORTARIA Nº 04/2026.** Disciplina a remição de pena por meio de práticas sociais educativas não escolares nos estabelecimentos penais da Comarca de Coremas. O Juiz **OSMAR CAETANO XAVIER**, da Vara Única da Comarca de Coremas, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc., **CONSIDERANDO** a competência do Juízo da Vara de Execução Penal para disciplinar as condições do cumprimento da pena e seus incidentes (art. 66 da Lei de Execução Penal; **CONSIDERANDO** o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, garantidos na Lei no 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (arts. 17 a 21, 41 e 126); **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; **RESOLVE:** Art. 1º. Estabelecer procedimentos e diretrizes a serem observados pela autoridade administrativa para o reconhecimento do direito à **remição de pena por meio de práticas sociais educativas não escolares no estabelecimento penal de Coremas**. Art. 2º. Práticas sociais educativas não-escolares são atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural (*incluindo artesanato, pintura e aulas de música*), esportiva, de capacitação profissional, cursos religiosos, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim. Art. 3º. O cálculo dos dias a remir pela participação em atividades de educação não escolar será realizado com base no **número de horas correspondente à carga horária e à frequência efetiva da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas, à razão de 01 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de atividade divididas, no mínimo, em 03 (três) dias**. § 1º. Para fins de remição, o Diretor da Penitenciária deverá informar à Vara de Execução Penal, preferencialmente no respectivo Processo de Execução SEEU, a **inclusão do(a) reeducando(a) em atividades educativas não escolares, bem como a carga horária autorizada, a frequência e outras informações relevantes sobre o projeto**. § 2º. As atividades deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, com jornada máxima de 08 horas diárias, excluídos sábados, domingos e feriados. § 3º. As frequências das atividades devem ser anexadas trimestralmente no respectivo Processo de Execução SEEU, salvo na hipótese de desistência, afastamento, transferência do(a) reeducando(a) ou término do prazo do projeto, hipótese em que deverão ser enviadas todas as informações pendentes. Art. 4º. A concessão da remição fica condicionada a apresentação de certidão ou declaração da entidade responsável por ministrar a atividade de educação não escolar, a qual deverá conter a carga horária total e diária, bem como o turno de sua realização (manhã/tarde). Art. 5º. Os atos omissos que compreendam os atos regulamentados nesta portaria serão decididos pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Art. 7º. Remeta-se cópia: ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Administração Penitenciária, à GESIPE, à Cadeia Pública de Coremas, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública do Estado da Paraíba e à OAB, para ciência. *Publique-se no mural do Fórum e no Diário da Justiça*. Coremas-PB, na data da assinatura eletrônica. **OSMAR CAETANO XAVIER** - Juiz de Direito.

#### SERRA BRANCA

**COMARCA DE SERRA BRANCA – PORTARIA Nº 10/2025 -** O EXMº SENHOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SERRA BRANCA, Dr José IRLANDO Sobreira Machado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o ATO NORMATIVO Nº 02/2025 – CGJ/PB, que instituiu o Plano de Trabalho para a migração dos registros de Bens Apreendidos do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) para o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), estabelecendo diretrizes e procedimentos



para o cumprimento da Resolução CNJ n.º 483/2022, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, item II, do referido Ato Normativo, que determina às unidades judiciais com competência criminal o dever de: “Designar um servidor titular e um suplente, por portaria, para atuarem como responsáveis pela migração dos registros em sua respectiva unidade, encaminhando cópia do ato à Corregedoria em até 5 (cinco) dias contados da publicação deste ato”; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a migração dos dados de forma completa e fiel, responsabilizando-se pela integridade e veracidade das informações transferidas para o SNGB, conforme a mesma disposição; RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, em caráter imediato, atuarem como responsáveis pela migração dos registros de Bens Apreendidos de sua respectiva unidade judicial para o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), conforme estabelecido no ATO NORMATIVO Nº 02/2025 – CGJ/PB. Titular: Nome: WILLIAMS BORGES DE SOUZA. Cargo/Função: Gerente do Fórum. Matrícula: 473.413-1. CPF: 05338292408. Suplente: Nome: VERÔNICA DINIZ LEITE. Cargo/ Função: Técnica Judiciária. Matrícula: 475.196-5. CPF: 01962618480. Art. 2º – Os servidores designados, na forma do Art. 1º, deverão zelar pela integridade e veracidade das informações transferidas para o SNGB, cumprindo rigorosamente o Plano de Trabalho e o cronograma de migração estabelecidos no ATO NORMATIVO Nº 02/2025 – CGJ/PB. Art. 3º – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, para o devido conhecimento e acompanhamento, em cumprimento ao Art. 4º, item II, do Ato Normativo supra citado. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Serra Branca - PB, 09 de dezembro de 2025 José IRLANDO Sobreira Machado - Juiz de Direito (Diretor do Fórum)

## SANTA RITA

**COMARCA DE SANTA RITA JUIZADO ESPECIAL MISTO – EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº.: 0804546-14.2024.8.15.0331 - CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXEQUENTE: EDVANIA GONCALVES SIMPLICIO DE LIMA - EXECUTADO: JOSE ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO. O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Presidente da Juizado Especial Misto da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba. Na forma da lei: FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA disponibilizará nas modalidades de alienação judicial, sob as condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) na execução do processo epigrafado, na forma que segue: DATA e HORÁRIO 1º LEILÃO: 27/01/2026, a partir das 14:00hs, DATA e HORÁRIO 2º LEILÃO: 10/02/2026, a partir das 14:00hs. Caso não tenham interessados no 1º leilão, no dia e hora agendados se dará início ao 2º leilão. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Todos os horários mencionados neste Edital, terão como referência o horário oficial de Brasília, Brasil. DO LEILÃO: O leilão será realizado por meio eletrônico, os lances poderão ser ofertados através do Portal [www.colossoleiloes.com.br](http://www.colossoleiloes.com.br). DO BEM: 01 (uma) caixa de som JBL Boombox 3 e 01 (uma) caixa de som JBL Xtreme (novos e em perfeito estado de uso). AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) FIEL DEPOSITÁRIO: Jose Alex Barbosa Do Nascimento. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. General Osório, 200, Box 57, Centro, João Pessoa/PB. DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 4.362,92 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). \*Atualizado em 31 de outubro de 2024. DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Samara Barbosa Araújo, devidamente credenciada no TJPB e inscrita na JUCEP sob o nº 023/2019, com endereço na Av. Senador Ruy Carneiro, 303, Sala 2202, Empresarial GreenTower, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58032-100, e-mail: contato@colossoleiloes.com.br, (83) 98804-6631 / (83) 2182-6281, transmitido através da plataforma eletrônica [www.colossoleiloes.com.br](http://www.colossoleiloes.com.br). A publicação do edital supre e dispensa a intimação pessoal do executado revel, com endereço desatualizado nos autos e sem advogado constituído. Igualmente, a publicação do edital supre a intimação do executado não revel, quando este não for encontrado no endereço cadastrado no processo. Em ambas as hipóteses, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do parágrafo único do art. 889 do CPC. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS): No 1º leilão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoados será o valor da avaliação judicial. No 2º leilão, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, salvo prévia e expressa autorização do D. Juízo. Caso o lance ofertado seja inferior ao valor da avaliação, deverão as partes ser ouvidas, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) lote(s) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, por meio de guia de depósito judicial vinculada ao processo, sob as penas da lei, da desconsideração da proposta e aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC. DA ARREMATAÇÃO: A arrematação será feita mediante a melhor oferta, com pagamento à vista, conforme estabelecido pelo art. 892 do NCPC/2015. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de atraso de 03 (três) parcelas fica autorizado o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda do valor pago em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante remisso. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL: O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, a ser depositado em conta de titularidade da Leiloeira Oficial (Samara Barbosa Araújo, Banco do Brasil (001), Agência 1149-5, Conta Corrente 13669-7, CPF 064.880.464-03 ou PIX: 06488046403), o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns), que não se inclui no preço do lance. A comissão não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha efetuado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao D. Juízo competente para aplicação das medidas legais, cíveis e criminais, cabíveis. DA PARTICIPAÇÃO: Toda pessoa física ou jurídica regularmente constituída poderão participar do leilão, desde que portem os seguintes documentos: PESSOA FÍSICA: CPF, Carteira de Identidade (ou CNH) e comprovante de residência. PESSOA JURÍDICA: CNPJ, contrato social e alterações, CPF, Carteira de Identidade (ou CNH) e comprovante de residência do(s) sócio(s). Os usuários deverão após a aprovação de seu cadastro, ler e aceitar as regras específicas do presente leilão e solicitar a liberação para participar. O**



usuário deverá efetuar o cadastro no site <https://www.colossoleiloes.com.br/leilao/arrematante>. Para que o cadastro seja liberado para ofertas de lances on-line, o usuário deverá ler e aceitar as regras de utilização do sistema da Leiloeira Oficial (site), e enviar cópias dos documentos abaixo até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a realização do leilão. **VISITAÇÃO:** É vedado ao depositário criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. **DINÂMICA DOS LANCES:** Ocorrendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do leilão, o prazo para oferta será prorrogado em 3 (três) minutos, até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance, quando será dado por arrematado o lote. **DA ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE:** O exequente participará do leilão na forma da lei e em igualdade de condições. Sendo o único credor, ficará dispensado da exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá, contudo, depositar a diferença em até 03 dias, sob as penas da lei e de se tornar sem efeito a arrematação, nos termos do Art. 892, § 1º, do CPC. A arrematação pelo crédito não dispensa o credor do pagamento da comissão do leiloeiro, que não se inclui no preço da arrematação. **DA ADJUDICAÇÃO:** Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo Exequente, este ficará responsável pelo reembolso das despesas incorridas pelo leiloeiro. **DO ACORDO:** Em caso de acordo, remissão ou satisfação da obrigação, com a consequente suspensão do leilão, fica o(a) Executado(a) ou quem o D. Juízo indicar, obrigado(a) a reembolsar as despesas incorridas pelo leiloeiro. **DAS OBRIGAÇÕES E DÉBITOS:** Os bens serão alienados no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça do Trabalho a responsabilidade quanto a consertos, encargos e transporte de bens móveis, tampouco em relação aos procedimentos de regularização dos bens imóveis não matriculados no registro de imóveis competente, ou não desmembrados do registro que lhes deu origem, nem quaisquer responsabilidades quanto a averbação ou reparação de construções, despesas com medição de área, confecção de mapas, georreferenciamento, levantamento topográfico ou perícias. No caso de bens imóveis, o arrematante não será responsabilizado pela dívida constituída antes da arrematação sobre a propriedade do imóvel, relativa a impostos e taxas municipais (IPTU/TCR), assim como despesas anteriores de foros, laudêmios e dívida de condomínio. As despesas relacionadas à transferência de propriedade do bem (ITBI, foros, laudêmios, escrituras e registros) ficarão a cargo do arrematante, assim como outras obrigações civis referentes à transferência da coisa. Ficarão a cargo do arrematante os débitos previdenciários constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da legislação ambiental, demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, averbação de edificações e benfeitorias irregulares, e, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial perante os órgãos competentes. 01) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 02) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 03) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem pode ser esclarecida na Secretaria da Vara ou com a Leiloeira Oficial. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, a quem oferecer maior lance, sem qualquer garantia de condições de uso, vícios e defeitos, ocultos ou não, ficando a regularização e eventuais despesas por conta e risco do arrematante, não cabendo ao Tribunal e a Leiloeira a responsabilidade quanto a consertos, encargos e transporte de bens móveis, tampouco em relação aos procedimentos de regularização dos bens imóveis não matriculados no registro de imóveis competente, ou não desmembrados do registro que lhes deu origem, nem quaisquer responsabilidades quanto a averbação ou reparação de construções, despesas com medição de área, confecção de mapas, georreferenciamento, levantamento topográfico ou perícias. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não caberá alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Rita/PB. Santa Rita, 03 de dezembro de 2025. **ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS - Juiz(a) de Direito.**

#### EDITAIS DE PROCLAMAS

**EDITAL DE PROCLAMAS - 2º SERVIÇO REGISTRAL “VIEIRA DE MELLO”.** FAÇO SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE PRETENDEM SE CASAR: VAMBERTO BRUNO LEITE DO NASCIMENTO E BARBARA CRISTINA DE ALMEIDA GADIOLI, RUAN DANIEL BORGES DE LIMA E MAYARA PESSOA MELO, ROBERTO MACHADO DE CAMPOS JÚNIOR E VALDILENE DA SILVA PEREIRA, RICARDO CALIXTO BATISTA E SAMARA FERREIRA DE SOUZA, OSEAS RAMALHO PEREIRA VASCONCELOS E PRISCILA DE BRITO RODRIGUES, MARCOS ADERSON CLAUDIO SILVA JUNIOR E SABRINA BRUNA ROCHA RODRIGUES, LEONARDO WANDERLEY MARTINS E WIDYA EVELYN DE OLIVEIRA ARAÚJO, KLEBER ALBERT GOMES SILVA E GYULLYANNA RAQUEL BEZERRA NUNES, KELVIN VENÂNCIO SOARES E AMANARA TORRES DINIZ SOUSA, JOSÉ RODRIGO PAULINO DA SILVA E NUBIA MUNIQUE ROSA DA SILVA, JOSENILDO DA COSTA MOREIRA E JOSENEIDE PEREIRA DANTAS, JOBSON LUÍS DA SILVA E ANA BEATRIZ BATISTA MARQUES LIMA, GUSTAVO MENEZES HENRIQUES E MILENA RAMALHO SOUZA, GUSTAVO DE ANDRADE LEÃO TEIXEIRA E AMANDA GABRIELLA BEZERRA DE ARAÚJO, GESSÉ COSMO DA SILVA E ELIZANGELA AGUIAR PONTES, FILIPE RÉGIS BEZERRA TOSCANO E THALITA RABELO DE LIMA, FEISER ANTONIO MARTINEZ ALVARADO E MICARLA DE OLIVEIRA TRAJANO, DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, DIEGO OLIVEIRA DA SILVA E RAFAELA SABRINA DA SILVA SOARES, DAVID MONIZ FERREIRA E VERA LUCIA DA SILVA, ANDRÉ PEREIRA DE ALMEIDA E KAUANE FLECHAS ARRUDA PERDIGÃO, DIDIER PIRRONI RODRIGUES SEGUNDO E HELOÍSA OLIVEIRA BORGES, ISAIAS RODRIGUES JUNIOR E JÚLIA VITÓRIA DA SILVA BRAZ, JOSÉ PEDRO ACIOLY BARBOSA E VANESSA DA SILVA GUEDES, JOÃO LUCAS TEODORO LEITE E PAOLA DOS SANTOS NEVES, JOÃO VICTOR SOARES DE CASTRO E EVELYN LARISSA GOMES DE LIMA, LUAN XAVIER SANTOS E DAYANA KELLY SOARES DO AMARAL, QUEM QUISER OPOR QUALQUER IMPEDIMENTO QUE OS FAÇA EM TEMPO HÁBIL, E NA FORMA DA LEI. JOÃO PESSOA-PB, 83 3042-6044, 14 DE JANEIRO DE 2026, EU. ANA CRISTINA PIRES VIEIRA DE MELLO. OFICIALA SUBSTITUTA, O DIGITEI.



**EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTÓRIO – ALCÂNTARA BRITO.** FAÇO SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE PRETENDEM SE CASAR: (1) ANDERSON COSMO DOS SANTOS & LINDAINÉS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (2) DANIL FAUSTINO TEOTONIO & AMANDA ELLEN DA SILVA COSTA (3) RODRIGO SILVA DE ALBUQUERQUE & AMANDA SANTOS ALVES DA SILVA (4) GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA & ANA CAROLINE DA SILVA CALADO. QUEM QUISER OPOR QUALQUER IMPEDIMENTO, QUE OS FAÇA EM TEMPO HÁBIL E NA FORMA DA LEI, JOÃO PESSOA, 14 DE JANEIRO DE 2026. MARIA DE LOURDES ALCÂNTARA BRITO WANDERLEY. OFICIAL, O DIGITEI. CONTATO: (083) 3242-6713.

**10º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL** - Faço saber a quem interessar possa, que se habilitaram para casamento e que pretendem se casar: ANTHONY LUCAS PESSOA PAZ E ISNALLY CRISTINNE COUTINHO GOMES, EWERTON DOS SANTOS SOUZA E ALISSA KELLY MARQUES DE SOUZA, JOSÉ CARLOS GONÇALVES NASCIMENTO E RAYANNE GOMES DE ARAÚJO, PEDRO HENRIQUE DE LIMA FILHO E LARISSA VIRGINIA DA SILVA GERMANO, SEBASTIÃO LUCAS DE LIMA E ELIANE RIBEIRO MENINO. Quem quiser se opor ou souber de qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, entrando em contato via telefone ou WhatsApp (83) 4141-4443.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO CONJUNTO ERNSTO GEISEL, CARTÓRIO LIMA GOMES, 13º OFÍCIO DE JOÃO PESSOA-PB.** FAÇO SABER QUE PRETENDEM SE CASAR: ADALBERTO LEODEGÁRIO DA CRUZ e VANUZA LAURINDO ALVES/ ALECSANDRO VICTOR DE ARAÚJO SOUZA e HELOISA VITORIA ALVES DE SOUZA/ ALEXANDRE SANTOS DA COSTA e ERICA CRSITINA COUTINHO/ ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS e ANDREZA SATURNINO DA SILVA/ ALLAN DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA e DAYSÉLLEN GOMES DO NASCIMENTO/ ALLAN MARCOS DA SILVA FERREIRA e ANA PATRICIA SANTOS/ ANIELY MIRTES SOARES ALVES e MARIA EDIVÂNIA DE SOUZA/ ANTONIO DE LIRA LEITE e CLAUDIA DE PAIVA SILVA/ CAIO HENRIQUE BARBOSA DE ARAÚJO e RAFAELA MENDONÇA NOBERTO/ CARLOS ANDRE PEREIRA DE ARAUJO e PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA/ DANIEL VIEIRA DE ANDRADE e SANDRA DA SILVA/ DANIL MORAIS DE LIRA e NAYANE NATACHA SOARES DA SILVEIRA/ DERICK CAUÃ AQUINO NASCIMENTO e AMANDA BEATRIZ PESSOA SANTOS DA COSTA/ DJAILSON LIMA DA SILVA e HELLEM RÓSSE FERNANDES DO NASCIMENTO/ DJALMA JOSÉ DO NASCIMENTO e LUCILENE DE MEDEIROS SOUTO/ EARLLEY RODRIGUES DE SOUSA MELO e GABRIELA PIRES LIMA/ ESDRAS VELOSO ARAUJO e TATIANA DE FREITAS BARBOSA/ FERNANDO ARAUJO DOS SANTOS e DEYSE SANTANA DA SILVA/ FRANCISCO CANINDÉ SOARES DA SILVA e ILMA VICENTE DA SILVA/ GABRIEL HENRIQUE MARTINS SALDANHA e REBECCA RAQUEL LOPES ROQUE/ GERALDO RAMOS DA SILVA e GERUSA FERREIRA RAMOS DA SILVA/ ISRAEL PATRICIO DE ANDRADE e LEIR ALVES DE SOUZA NETA/ JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO e YASMIN DE SOUZA CAVALCANTI/ JOÃO PAULO SOARES PONTES e CAROLINA MARIA MEDEIROS COSTA DE ARAÚJO/ JOÃO VICTOR DE SOUSA CAMILO e MARTHA LARISSA QUEIROZ VIEIRA SANTOS/ JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO e AMANDA PRISCYLLA SARAIVA DE SOUZA SANTOS/ JOEL MENEZES DE ARAUJO e ANA VITÓRIA SANTOS DA SILVA/ JONATHA SOARES DA FONSECA e MARCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO/ JORGE LUIZ MAIA REBOUÇAS e ANTONIA ELENICE VASCONCELOS VIANA/ JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA e MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS/ JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO FERREIRA e CLELANE RIBEIRO DE SOUSA/ JUNIO DE SOUSA COSTA e CECILIA EUGENIA DE LIMA SILVA/ KASSIANO DA SILVA RODRIGUES e LARYSSA SALES BENICIO SILVA/ KAUÉ PATRICK DE SOUSA BARBOSA e FRANCISCA MARYANNA CARVALHO LOPES/ LINDEMBOG DE LIMA SILVA e SUÊNIA XAVIER DE ANDRADE MENDES DA SILVA/ LUCAS BARBOSA GOMES e THAÍS MARIA CUNHA ALVES/ LUCAS EMANUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE e RAYARA DA SILVA EMILIANO/ LUCAS FABRICIO FONSECA e LETICIA LEITE CAVALCANTE/ LUIS GUSTAVO CRISTO DE OLIVEIRA AZEVEDO e PALOMA DE BARROS MOURA/ LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ALCANTARA DE MORAIS e THAYANE MACEDO DE SOUZA/ MARCOS ANTONIO MIGUEL RODRIGUES e MARIA JOSÉ DE LIRA/ MARCOS DIEGO ALBUQUERQUE DA SILVA e WANESSA VIEGAS DE MACEDO/ NADILSON SANTANA DOS SANTOS e FABIANA MACÊDO DE LIMA/ NATHAN CARLOS DA SILVA e ADRIELLY LIMA MARTINS/ PEDRO DA SILVA JUNIOR e THYFINE KELLE SOUZA DE LIMA/ PEDRO VINÍCIUS SOARES BARBOSA e ANNA RAQUEL NÓBREGA AZEVEDO/ PETRUCIO DOS SANTOS CUNHA e ANA CRISTINA DE LIMA BEZERRA/ RAFAEL LIMA BARBOSA e ELLEN CORREIA FONSECA DE OLIVEIRA/ RAFAEL MORENO DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS MARQUES/ REGINALDO FERREIRA DA SILVA e ANDRIELY FERNANDES SOARES/ RIDLEY ALVES DA SILVA ALMEIDA e PALOMA KAROLINA DOS SANTOS PEREIRA/ ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS e LUCIMARA KELY ARAÚJO DA SILVA/ RODOLFO RODRIGUES DO NASCIMENTO e FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA/ RONALD BRUNO BIAZON GEMOGLIO e HEIDI MARTINS COÊLHO NASCIMENTO/ SALVIANO DE SOUZA SANTOS e ROSANGELA DE OLIVEIRA BARBOSA/ SAMUEL MARCELINO DA SILVA e GABRIELLY DA SILVA/ SEBASTIÃO SEVERINO FIGUEIRÊDO e MAZULEIDE DA SILVA MATOS/ SILAS PEREIRA FERREIRA e ALINE DOMINGOS DA SILVA/ STALLONE LOPES DE SOUZA e RAIANNY LAIS SOARES VENTURA/ THALIS RAMOM BATISTA GOMES NAVARRO e IZABELA RODRIGUES DA SILVA/ THIAGO RICARDO DA CONCEIÇÃO e NAFTALHY HELOÍSA SILVA FELINTO/ VENÂNCIO LEÔNICO SARAIVA e INGRID PONTES DE ARAÚJO BARBOSA/ VINICIUS DA SILVA CAMPOS e ESTER CARLA LOURENÇO DA SILVA/ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA e ADRIANA DE MÉLO BARBOSA/ WENDELL SOARES GOMES e RENATA BEZERRA ALVES/ WESLEY DE SENA e MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA/ WESLEY MICHEL SILVA GREGORIO e LARISSA DE SOUZA CHAVES/ João Pessoa, 14 de janeiro de 2026. Lindalva Lima Gomes, Oficial(a) Titular.

**EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO CIVIL e RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL - CARTÓRIO FIGUEIRÊDO FERNANDES - BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE/PB, 15/01/2026.** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: 01- JOSÉ MARCONE DA SILVA FREITAS e MARIA JOSÉ RODRIGUES ALVES. Caso haja eventual impedimento, que seja feito em tempo hábil na forma da lei. Campina Grande, 15/01/2026. Eu, Roseane de Figueirêdo Castro Fernandes, Oficial do Registro. 83 33418562 (fixo). 83 981779893 (whatsapp).

**EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BAYEUX - PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, nas data de 09/01/2026 até 13/01/2026. Os seguintes casais: (01) ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA e MARIA DA GUIA DOS SANTOS; (02) ÉVERTON GONÇALVES DA SILVA e IANARA MILENIA DA SILVA AMARAL; (03) EDUARDO CARDOSO DA SILVA e LÍDIA SUÉLLLEN TEÓFILO MORAIS (04) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO e ISABEL CRISTINA SOARES DA SILVA; (05) FÁBIO ANTONIO



DOS SANTOS SILVA e LETÍCIA GREYCE DE OLIVEIRA DA SILVA; (06) WENDSON DEVVID SOUZA CARDOSO e RITA DE CASSIA RAMOS DA SILVA; (07) MATHEUS MEQUES DE SANTANA DA SILVA e ANA BEATRIZ BEZERRA DIONIZIO; (08) EDSON LIMA DA SILVA e MARTA LIDIANE ALBUQUERQUE DA SILVA; (09) JOÃO RICARDO FIRMINO e MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefones: (83) 2177-7935. (E-mail: rcpnbayeux@gmail.com). Bayeux, 14 de janeiro de 2026. Eu, Silvana de Oliveira Maia, Escrevente autorizada, digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CABEDELO-PB (06.898-1):** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o(s) seguinte(s) casal(is): 1. MATHEUS DA SILVA SANTOS e TAYNARA TOMAZ GOMES DA SILVA; 2. SEVERINO SOARES DOS SANTOS e PATRÍCIA BELO ESTEVÃO. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Cabedelo, 14 de janeiro de 2026. Eu, Maria Aparecida Dornelas Carvalho, Oficiala de Registro, o digitei. Telefone: (83) 3228-2122; e-mail: cartorioadornelas@gmail.com.

**EDITAL DE PROCLAMAS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAPIM/PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido às exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o seguinte casal LEANDRO FELIX DE LIMA, filho de Luzimar Felix de Lima e ALANE RODRIGUES DE SOUZA, filha de Benedito Bento de Souza e Maria Auxiliadora Rodrigues de Souza. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Capim-PB, 14 de Janeiro de 2026. Eu, Adriane Soares da Rocha, Oficiala Substituta do Registro Civil, o digitei. Telefone: (83) 99165-9165; e-mail: cartorio.unico.capim@gmail.com.

**EDITAL DE PROCLAMAS – SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE COREMAS:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: Jucian Gomes Rodrigues e Marcella Ramalho de Almeida Barros, a quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Coremas-PB, 14 de janeiro de 2026. Janaina Figueiredo Torres de Melo Moura. Oficiala de Registro Civil, o digitei.

**EDITAIS DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: (1) LUCAS DE ASSIS MOURA e MARIA CLARA DINIZ SILVA. (2) JOSÉ PEDRO FRANKLIN DOS SANTOS e RENALY VIEIRA ALVES DA SILVA. (3) WANDESON SANTOS SILVA e RAFAELA CARNEIRO BARBOSA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 15 de janeiro de 2026. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial de Registro Civil, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: Telefone: 83 98119-1020 ou E-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE NAZAREZINHO-PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, na data de 22/01/2026, o seguinte casal: JOSÉ CARLOS MENDES VIEIRA e ESTÉFANY CAROLINO DE CARVALHO, Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefones: 83 9 8183-6145 e 85 99737-8692, 14 de JANEIRO de 2026. Eu, Elania Lira Braga, Tabeliã, Substituta.

**EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB.** Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Civil de José Flávio Cardoso Zuza e Maria Eduarda Simôa de Oliveira. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 14 de janeiro de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

**EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE PILÓEZINHOS - PB.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: ALISSON RODRIGUES BATISTA e DANIELE VALDEVINO DA SILVA quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Pilóezinhos-PB, 14 de janeiro de 2026. Eu, Anna Cláudia Cavalcanti Ribeiro Fernandes Pessoa. Oficiala, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE POCINHOS-PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprindo as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, nas datas 14/01/2026 até 21/01/2026, o seguinte casal: JOSÉ MARIVAN GOMES DE OLIVEIRA e ADRIELLY MÉLO DE SOUZA, Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefone: (83) 9 9103-0552. Pocinhos, 14 de janeiro de 2026. Eu, Ilca Silva Bezerra, Oficiala do Registro Civil

#### ALTERAÇÃO DE PRENOME

**CARTÓRIO JATOBÁ – ALTERAÇÃO DE PRENOME e SOBRENOME .** Faço saber a quem possa interessar que nos termos do artigo 4º do prov.73/18 com as alterações trazidas Lei nº.14.382/2022 e conforme consta do Procedimento Administrativo realizado no 7º Oficio de João Pessoa - PB, através do E-protocolo nº. 068817-05703591, foi efetuada a ALTERAÇÃO DE PRENOME e SOBRENOME de MARIA ELUIZA DA SILVA DOMINGOS, passando a chamar-se MALU ANJOS DA SILVA DOMINGOS, permanecendo inalterados os demais dados do registro. Patos-PB, 14 de Janeiro de 2026. Eu, Barbara Soares Araújo, Substituta.

**CARTÓRIO JATOBÁ –ALTERAÇÃO SOBRENOME .** Faço saber a quem possa interessar que nos termos do artigo 4º do prov.73/18 com as alterações trazidas Lei nº.14.382/2022 e conforme consta do Procedimento Administrativo realizado nesta serventia, foi efetuada a ALTERAÇÃO DE SOBRENOME de FAGUNDES PEREIRA DA SILVA, passando a chamar-se FAGUNDES PEREIRA DA SILVA DAMASCENA, permanecendo inalterados os demais dados do registro. Patos-PB, 14 de Janeiro de 2026. Eu, Barbara Soares Araújo, Substituta Legal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMUNICADO**

A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

<b>JANEIRO</b>				
<b>GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELO, CONDE, ITABAIANA, JOAO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA</b>				
<b>PLANTÃO CÍVEL</b>			<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>	
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
19/01/2026	1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital	(83) 99142-6113	1ª Vara Mista de Bayeux	(83) 99143-0895

<b>JANEIRO</b>				
<b>GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUITE, ESPERANCA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMIGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUME, UMBUZEIRO</b>				
<b>PLANTÃO CÍVEL</b>			<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>	
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
19/01/2026	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	(83) 99143-7938	Vara de Crimes contra Pessoas Hipervulneráveis de Campina Grande	(83) 99142-6369

<b>JANEIRO</b>				
<b>GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELÉM, GUARABIRA, GURINHEM, JACARAU, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAPE, SOLANEA</b>				
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>			<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
19/01/2026	Vara Única de Areia			(83) 99144-8719

<b>JANEIRO</b>				
<b>GRUPO 4 - COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA</b>				
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>			<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
19/01/2026	5ª Vara Regional do Juizo das Garantias - Acervo A de Patos			(83) 3219-6497

<b>JANEIRO</b>				
<b>GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEICAO, SAO BENTO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, SAO JOSE DE PIRANHAS, SOUSA</b>				
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>			<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
19/01/2026	Vara Única de São Bento			(83) 99144-4218

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2026. **Poliana Leite da Silva Brilhante** - Gerente de Primeiro Grau.

**COMUNICADO** - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o art. 18 da Resolução nº 9/2024, deste Tribunal de Justiça e o constante no Processo Administrativo nº 024598-93.2025.8.15, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o Magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário suplementar nos dias a seguir:

<b>GRUPO – 1 – JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORA, CONDE, ITABAIANA e PEDRAS DE FOGO</b>				
<b>JANEIRO/2026</b>				
<b>Dias</b>	<b>Magistrado</b>		<b>GRUPO 1 - PLANTÃO CRIMINAL SUPLEMENTAR</b>	
17 e 18.01.2026	ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO			

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de janeiro 2026. **Poliana Leite da Silva Brilhante** - Gerente de Primeiro Grau.